



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020 GESTÃO 2018 – 2021

19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020

1 Ao quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte, às 08h36min., em conformidade com a
2 Resolução Cofen nº 638/2020, reuniram-se, por meio de videoconferência, os Conselheiros
3 Federais do Cofen. Compareceram, ao início da reunião, na sede do Conselho Federal de
4 Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte – Brasília – DF, os
5 seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente; Sr. Antônio
6 Marcos Freire Gomes - Primeiro-Secretário em exercício, Sr. Gilney Guerra de Medeiros -
7 Primeiro-Tesoureiro; Sr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro; e a seguinte
8 Conselheira Suplente: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva. Por meio de ambiente virtual,
9 também estiveram presentes, ao início da reunião, os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra.
10 Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente; Sr. Gilvan Brolini e Sr. Lauro César de Moraes; e os
11 seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos; Sra.
12 Rosângela Gomes Schneider e Sra. Valdelize Elvas Pinheiro. Conforme deliberação da 19ª
13 REP, Decisão Cofen nº 087/2020 e Convocatória para posse do mandato de Conselheira Federal
14 Suplente, registrada a presença, ao início da reunião, da Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos.
15 **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** São efetivadas Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva
16 e Sra. Rosângela Gomes Schneider em substituição, respectivamente, à Sra. Maria Luísa de
17 Castro Almeida e ao Sr. Luciano da Silva. Justificada a ausência do Sr. José Adailton Cruz
18 Pereira, afastado do cargo nesse período, em razão de sua participação em processo eleitoral
19 municipal. A Presidência registra, também, as presenças, no Plenário do Cofen, do Presidente
20 do Coren-RS, Sr. Daniel Menezes de Souza; e da equipe de assessoria dos trabalhos do Cofen,
21 Sr. Alberto Jorge Cabral, Assessor Legislativo; Srs. Flávio Luiz Ribeiro Diniz e Leonardo Alves
22 Mangueira, da equipe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);
23 e Sras. Gilzimar Rocha de Almeida e Renata Cândida Dias Moura da Assessoria do Plenário.
24 **Item 02: SOLENIDADE DE POSSE – CONSELHEIRA FEDERAL SUPLENTE – DRA.**
25 **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a
26 Decisão Cofen nº 0087/2020, que designa a Enfermeira Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos
27 como Conselheira Federal Suplente, para o cumprimento do mandato compreendido entre 4 de
28 novembro de 2020 a 22 de abril de 2021. Posteriormente, é realizada a leitura e assinatura do
29 Termo de Posse da Conselheira Federal Suplente. O Presidente deseja boas vindas ao retorno
30 da Conselheira Betânia Maria Pereira dos Santos ao Plenário do Cofen, lembrando que ela já
31 foi Conselheira Federal por dois mandatos, no período de dois mil e seis a dois mil e nove e no
32 período de dois mil e nove a dois mil e doze. Um período de grandes mudanças no Sistema
33 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Refere que a Conselheira foi uma agente ativa e
34 responsável por todas as mudanças ocorridas no Sistema desde o ano de dois mil e seis. Refere
35 que no período de dois mil e seis até outubro de dois mil e sete teve a honra de integrar,
36 juntamente com a Conselheira Betânia Maria Pereira dos Santos, a antiga Comissão de Tomada
37 de Contas da qual foram membros entre abril de dois mil e seis e outubro de dois mil e sete.
38 Relata que Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos também foi Conselheira do Coren-PB, no
39 período de dois mil e doze a dois mil e quinze, onde ocupou o cargo de Secretária-Geral do
40 Coren-PB. E desde dois mil e quinze integrou diversas Câmaras Técnicas, atualmente fazendo

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

41 parte da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa do Cofen (CTEP/Cofen) e, também, coordena
42 a Comissão Científica do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Ressalta que se
43 trata de seu retorno ao Plenário do Cofen. Deseja muito êxito em seu mandato, apesar de ser
44 curto, mas tem certeza que será um mandato bastante profícuo como é de sua natureza. O
45 Presidente efetiva a Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos, em substituição ao Sr. Luciano da
46 Silva, passando-lhe a palavra. A Conselheira Federal empossada cumprimenta e agradece a
47 todos. Emocionada, expõe sua alegria em retornar à composição do seletor Plenário do Cofen
48 que tem cumprido com suas funções de forma competente, firme e transparente na defesa da
49 Enfermagem brasileira. No entanto, registrando sua tristeza em razão das circunstâncias em
50 substituir um amigo e colega de profissão, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, referindo sua trajetória
51 e legado à Enfermagem paraibana. Agradece aos membros do Cofen que referendaram seu
52 nome para ocupar o cargo vago, se comprometendo em corresponder à confiança depositada.
53 Destaca a inspiração do Sr. Manoel Carlos Neri da Silva à Enfermagem brasileira e os avanços
54 de suas administrações que são elogiadas pelos órgãos de fiscalização. Pelo arrojo,
55 transparência e capacidade visionária de gestão pública, o que contribui para a construção de
56 um conselho de classe grande e competente e que, acima de tudo, moderniza a profissão em
57 prol de sua expansão técnica e científica. Refere a importância de sua liderança nos avanços
58 observados no Conselho e na profissão e que podem ser compartilhados com todos, incluindo
59 o destaque internacional adquirido, o que é fruto de um trabalho que ainda está em construção
60 e que precisa ser continuado. Conclui suas palavras, mais uma vez agradecendo a confiança dos
61 conselheiros, em particular do Sr. Manoel Carlos Neri da Silva. E em nome do Sr. Magno José
62 Guedes Barreto, registra sua homenagem a todos os colaboradores, assessores e funcionários
63 públicos do Sistema, registrando seu agradecimento. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
64 ingressa na reunião. É aberta a palavra aos demais Conselheiros Federais. Srs. Antônio Marcos
65 Freire Gomes, Gilney Guerra de Medeiros, Heloísa Helena Oliveira da Silva, Rosângela Gomes
66 Schneider, Lauro César de Moraes, Nadia Mattos Ramalho e Antônio José Coutinho de Jesus
67 manifestam suas boas-vindas à Conselheira, parabenizando-a e disponibilizando apoio a
68 mesma. **Item 03: ATAS DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE PLENÁRIO.** Retirado
69 de pauta. **Item 04: HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS E OUTROS ATOS. 4.1**
70 **PORTARIAS. 4.1.1 PORTARIA COFEN Nº 639 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 – Nomeia**
71 **a Sra. Dorisdaia Carvalho de Humerez ao cargo de Assessora de Relações Institucionais do**
72 **Cofen (Assessor Analista III). Em discussão, não há inscitos. Em votação, não havendo**
73 **manifestação em contrário, a homologação da Portaria Cofen nº 639/2020 é aprovada por**
74 **unanimidade. Registra-se que Sra. Nadia Mattos Ramalho permaneceu acompanhando a**
75 **reunião, entretanto, devido a problemas técnicos não conseguiu pronunciar-se nas votações de**
76 **algumas matérias, razão pela qual foi substituída nas mesmas. Item 05: PARECERES GTAE.**
77 **Sr. Wilton José Patrício ingressa na reunião. 5.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
78 **395/2020 - OE 13. ELEIÇÃO 2020 COREN-MG. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus,**
79 **coordenador do GTAE, registra que foram intimados a Presidente da Comissão Eleitoral do**
80 **Coren-MG, Sra. Valéria Fátima de Alencar - Coren-MG nº 54.072-ENF; os representantes da**

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 21ª REP

Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

81 Chapa 2 do Quadro I, o Sr. Bruno Souza Farias e a Sra. Maria do Socorro Pacheco Pena; e os
82 representantes da Chapa 1 do Quadro I, o Sr. Erico Barbosa Pereira e a Sra. Christiane Mendes
83 Viana. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus lembra que na última Reunião Extraordinária de
84 Plenário (REP), antes de fazer a leitura do Parecer do GTAE, foi colocado, ao Plenário, uma
85 solicitação do representante da Chapa 2 do Quadro I, Sr. Bruno Souza Farias, para adiamento
86 do julgamento, tendo em vista ter entrado na justiça federal, buscando socorro ao judiciário, e
87 a juíza deferiu pedido de liminar no sentido de pedir informações junto ao Coren-MG sobre
88 uma questão levantada pela Chapa 2 do Quadro I. O Plenário do Cofen se debruçou em cima
89 da questão e deliberou no sentido de fazer o sobrestamento da leitura daquele Parecer,
90 esperando que nessa semana, na REP de hoje, pudesse haver alguma resposta do judiciário de
91 Minas Gerais. Entretanto, informa que, até o momento, não chegou ou não se teve
92 conhecimento de nenhuma decisão judicial. Mesmo assim, o GTAE buscou informações sobre
93 a questão levantada pela Chapa 2 do Quadro I, que era sobre o pagamento para obter a carteira
94 de identidade profissional por parte de um dos candidatos, tendo sido feita a juntada de
95 documento encaminhado pela Presidente do Coren-MG e pela representante da Chapa 1 do
96 Quadro I, representante do candidato. O material foi encaminhado aos conselheiros para
97 conhecimento, via e-mail, no dia de ontem. Informa ter constatado que foi gerada uma guia de
98 pagamento do Banco do Brasil no dia 30 de julho de 2020 e este pagamento foi compensado
99 no dia 31 de julho. A carteira do profissional está com a data de 30 de julho, tendo sido, então,
100 confeccionada e entregue no dia 30 de julho de 2020. Acredita que o questionamento feito pela
101 Chapa 2 do Quadro I seria com relação a data do pagamento, se foi no dia 30 de julho. A carteira
102 consta com data de emissão de 30 de julho de 2020, a data limite, conforme preceitua o Código
103 Eleitoral. Após as informações, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Parecer
104 GTAE nº 020/2020 - Assunto: Recurso da Chapa 2 do Quadro I contra Decisão da Comissão
105 Eleitoral do Coren-MG. – Conclusão: 1. O GTAE se posiciona pelo reconhecimento do
106 impedimento do Plenário do Coren-MG, devendo o julgamento do Recurso apresentado pela
107 Chapa 2 do Quadro I ser julgado pelo egrégio Plenário do Cofen, nos termos do artigo 35, § 5º,
108 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela
109 Resolução Cofen nº 612/2019; 2. Conhecer do recurso para, no mérito, julgá-lo improcedente,
110 mantendo a decisão da Comissão Eleitoral do Coren-MG, que julgou improcedente a
111 impugnação da Chapa 1 do Quadro I, pelas razões nela expostas, quais sejam o candidato Fábio
112 Costa Carbogim, encontra-se com a CIP válida, motivo que o tornou elegível, ficando a Chapa
113 1 do Quadro I completa, atendendo o artigo 24 do Código Eleitoral. Durante a leitura do Parecer,
114 Sra. Waldenira Santos Fonseca ingressa na reunião. Pelo *chat* da reunião, a conselheira justifica
115 que a cidade de Macapá está com problema de energia e teve que se deslocar para a zona sul da
116 cidade, pois apenas essa região possui sinal de internet. Também pelo *chat* da reunião, Sra.
117 Rosângela Gomes Schneider registra que o conselheiro federal Luciano da Silva está presente
118 na reunião, mas está com problema de acesso ao *chat*. É dada a palavra à parte recorrente para
119 sustentação oral no tempo máximo de 10 minutos. A advogada da Chapa 2 do Quadro I, Sra.
120 Daiane Marcela Silva Souza – OAB/MG 122.272, faz uma ressalva, informando que foi feita

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

121 uma solicitação formal, com antecedência de vinte e quatro horas dessa plenária, para acesso
122 aos documentos juntados pelo Coren-MG e pela Chapa I, o que não lhe foi enviado. Registra o
123 protesto da Chapa 2 com relação a impossibilidade de acesso a esses documentos. Também
124 registra o fato de que na última plenária, foi determinada a juntada, não só do comprovante de
125 pagamento, mas também da solicitação que a Chapa 1 cita em sua defesa, o que presume-se não
126 ter sido feito, uma vez que o conselheiro relator não mencionou ele entre os documentos
127 juntados, tão pouco trabalhou ele nas razões do seu voto. Assim, também registra esse protesto,
128 pelo não cumprimento da determinação da última plenária. Retomando ao recurso, expõe o
129 entendimento de que não só a questão da data de emissão, se ela atende ao critério ou não, seria
130 essencial que fosse analisado a licitude da origem dessa carteira. Porque, no entendimento da
131 Chapa, só o fato dela ter sido emitida no dia 30 sem o respectivo comprovante de pagamento já
132 a tornaria nula. No entanto, foi apurado ao longo desse processo que essa carteira foi emitida
133 de ofício, porque em nenhum momento dos autos consta o pedido de renovação. Refere ser
134 impossível uma carteira ser emitida de ofício pelo Regional a qualquer candidato. Refere que o
135 candidato compõe a Chapa da atual presidente, que não juntou o documento aos autos e tem se
136 recusado reiteradamente a juntar esses documentos, tanto que foi necessário ajuizar uma ação
137 judicial para tanto, a qual ainda está no prazo de apresentação desses documentos. Então,
138 reforçando a tese de que uma vez que ele alega, em sua defesa, a juntada de tal documento e
139 não a faz, deveria ter feito. Questiona por que não fez. Questiona qual o real motivo para não
140 apresentar um e-mail alegado pela própria Chapa em sua defesa. Responde que é pelo simples
141 fato de que ele não existe. E isso geraria uma nulidade absoluta na carteira, que deveria ser
142 reconhecida de ofício pelo Plenário do Cofen, com base no princípio da auto tutela do estado.
143 Assim, lamenta que o relator tenha fechado os olhos para essa ilegalidade e se omitido quanto
144 a análise disso. Requer que o Cofen vote, ao contrário do voto do relator, e reconheça a
145 ilegalidade que atinge a emissão dessa carteira, que a torne nula de pleno direito, e restaure a
146 legalidade dentro do processo eleitoral mineiro. É dada a palavra à representante da Comissão
147 Eleitoral do Coren-MG para sustentação oral no tempo máximo de 10 minutos. Sra. Valéria
148 Fátima de Alencar, a qual salienta que na análise da Comissão Eleitoral, desde o início, foi
149 focada a questão da elegibilidade e da inelegibilidade dos candidatos e em todas as certidões
150 válidas. Refere que ao consultar a unidade de registro e cadastro do Coren-MG, foi apresentada
151 à Comissão a informação de que o registro do candidato estava válido. Assim, como a emissão
152 da renovação de sua carteira. Assim, prosseguiu a Comissão Eleitoral. Posteriormente à decisão
153 da Comissão Eleitoral, foi nomeado um conselheiro relator, que solicitou a documentação. No
154 entanto, a Comissão Eleitoral entendeu que a Comissão Eleitoral não poderia mais juntar
155 documentos e quem deveria tê-lo feito seria a própria Chapa ao impetrar o recurso. Portanto,
156 em fase recursal já não havia mais a possibilidade de fazer essa juntada de documentos, pela
157 Comissão Eleitoral. Assim foi encaminhado ao Plenário do Coren-MG para as providências
158 cabíveis. É dada a palavra para manifestação da Chapa 1 do Quadro I para sustentação oral no
159 tempo máximo de 10 minutos. O Advogado da Chapa I, Sr. Rafael Moreira Maia - OAB/MG
160 113.843, elogia o Parecer do GTAE. Refere que o fato que o traz hoje ao Plenário, tem relação

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

161 com o Processo Eleitoral do Coren-MG, mas também haver com o processo eleitoral que ocorre
162 em todo o Brasil e no mundo. Trata-se da ideia de pós verdade, um momento em que os fatos e
163 a verdade não interessam, interessando muitas vezes o quê, quem fala por último diz. Refere
164 ser assustador como isso aconteceu nesse recurso interposto pela Chapa 2, porque sem
165 apresentar nenhum fato, nenhum comprovante, nenhum documento, nenhuma prova, alegam
166 que o candidato Fábio não teria um documento válido no dia da publicação do edital eleitoral.
167 Exigência essa do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
168 Por mais absurdo que possa parecer, consta nos autos o documento com a data de 30 de julho,
169 data exatamente essa, da publicação do Edital Eleitoral. Apesar disso, apesar de comprovado,
170 a Chapa 2 reafirma que ele não tinha documento válido. E a Chapa 1 diz que na página 190, há
171 uma cópia do documento com a data de validade. Refere que se trata de uma estratégia de
172 afirmação de uma “pós-verdade” que não faz o menor sentido. O relator junta o documento. O
173 advogado refere que existe nos autos prova de que o documento foi solicitado com 30 (trinta)
174 dias de antecedência. A colega que o antecedeu refere que não há nos autos, prova de que foi
175 feita a solicitação. Refere que basta ser consultado os autos. Refere que essa questão é muito
176 séria, pois o objetivo da Chapa 2 é justamente tumultuar o ambiente e confundir os conselheiros
177 que vão julgar. Relata que está se tratando do que há de mais importante no estado democrático
178 de direito: a representação democrática. A Eleição visa dar voz aos Enfermeiros e Técnicos de
179 Enfermagem para que eles possam escolher seus representantes. Refere que a Chapa 2 quer
180 impedir que os filiados façam essa escolha, tumultuando o ambiente. Isso não pode ser aceitado.
181 Não só com base em prova nos autos, porque na verdade não existe nenhuma prova de que o
182 candidato não estaria apto a concorrer às eleições, mas usando subterfúgios antidemocráticos
183 para impedir que uma Chapa regularmente inscrita possa concorrer às eleições. O relator bem
184 disse sobre o uso de *prints* de um sistema fechado que não era legível para tentar deslegitimar
185 uma candidatura. Mas não foi dito da conduta da diretora vice-presidente do Coren-MG, que
186 dentre 30 (trinta) conselheiros foi a única que não se declarou suspeita para julgar o recurso da
187 Chapa 2. Refere que a mesma é a principal entusiasta da Chapa 2 e cometeu o absurdo de manter
188 uma reunião plenária onde dos 30 (trinta) conselheiros somente ela não se manifestou suspeita.
189 Ela fez uma reunião com somente ela apta a votar, porque os outros 29 (vinte e nove)
190 conselheiros, como deveriam ter feito, se declararam suspeitos por terem manifestado o seu
191 apoio a uma ou a outra Chapa do processo eleitoral. A Chapa 1 reitera as contrarrazões
192 apresentadas e requer que seja acolhido o Parecer do GTAE e julgado improcedente o recurso
193 apresentado pela Chapa 1. Primeiro porque ele é completamente infundado, sem nenhuma
194 prova. E segundo, pelo simples fato de ter sido apresentado com o intuito de tumultuar o
195 ambiente democrático, por si só deve ser repudiado por esse Conselho Federal de Enfermagem.
196 Sra. Maria do Socorro Pacheco Pena, representante da Chapa 2 do Quadro I, solicita a palavras,
197 mas a Mesa esclarece que a sustentação oral das partes já foi registrada e a fase de sustentação
198 oral está encerrada, não sendo mais permitida, nesse momento, o uso da palavra por pessoas
199 externas ao Plenário. Assim, após a sustentação oral das partes, é aberta a matéria para discussão
200 do Plenário. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva faz algumas considerações. Primeiramente, elogia

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

201 o Parecer do GTAE que foi relatado ao Plenário. Concorde com o teor do Parecer, mas registra
202 preocupação em relação ao que consta nesse processo. Refere que a cobrança da taxa de
203 renovação de carteira foi abolida do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,
204 primeiramente, pela Resolução Cofen nº 510/2016, que no seu artigo 1º, tacitamente diz que
205 “Art. 1º A emissão de carteiras profissionais expedidas a partir de 01 de janeiro de 2017 estará
206 isenta do pagamento da taxa de renovação.”. Então não há que se falar em cobrança de taxa de
207 renovação de carteira, muito menos de cobrança de serviço de renovação de carteiras. Por que
208 não há mais que se falar na cobrança de tais taxas ou serviços para o ato de renovação de, na
209 tentativa de burlar essa determinação do Cofen, desde janeiro de dois mil e dezessete. Carteiras.
210 Posição corroborada pela Resolução Cofen nº 616/2019. Por isso muito lhe estranha que o
211 Coren-MG continue cobrando uma taxa extinta desde o ano de dois mil e dezesseis. Fazendo
212 jus, inclusive, a todos que eventualmente pagaram tal taxa ou serviço, que não mais existe no
213 mundo jurídico, ao devido ressarcimento. Sr. Antônio Jose Coutinho de Jesus responde à
214 representante da Chapa 2 do Quadro I que o GTAE recebeu um pedido, às 11 horas de ontem,
215 03 de novembro, uma solicitação da cópia da ata, cópia do Parecer e do comprovante de
216 pagamento do candidato. Entretanto, não foi encaminhado porque o extrato de ata não estava
217 pronto. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva complementa que o requerimento da Chapa
218 protocolado no dia de ontem, será devidamente respondido no prazo legal. Sr. Antônio Marcos
219 Freire Gomes Também parabeniza o Parecer do GTAE. Sendo objetivo, na questão do mérito,
220 entende que no artigo 14 do Código Eleitoral do Sistema, que trata das causas de
221 inelegibilidade, aponta que poderá ser a existência de débito junto ao Sistema. A princípio
222 entendia que a discussão pairava em torno dessa discussão, considerando que houve a emissão
223 de uma carteira no dia 30 e o pagamento foi feito no dia 31. Mas esse argumento cai por terra
224 na medida em que, nesse dispositivo, adiante, informa que taxas e serviços, já com os
225 esclarecimentos feito pela Presidência quanto a sua cobrança legal, não poderá ser objeto de
226 análise para efeitos de inelegibilidade. Por tanto, somente questões relacionadas à anuidade se
227 encaixam nesse dispositivo do artigo 14, inciso III. Para completar, a questão da carteira válida,
228 de fato está comprovado que o candidato impugnado tinha uma carteira válida, no dia 30 de
229 julho de 2020, data de publicação do Edital Eleitoral nº 1, constando nos autos esse fato como
230 verdadeiro. a emissão da carteira, emitida pelo órgão competente, Coren-MG, não podendo o
231 Plenário valorar, se não, o que está nos autos. Qualquer outra discussão, como o que foi
232 colocado de haveria um procedimento irregular na emissão da carteira não existe nos autos,
233 tendo sido apenas informado, não havendo instrução de uma possível irregularidade nesse
234 processo. O fato é que existe nos autos uma carteira válida, comprovada e que atende os
235 requisitos que o Código Eleitoral determinou. Portanto, não há o que se questionar esse fato
236 comprovado nos autos do processo. Outras questões de ordem administrativa, que foram
237 levantadas como a própria falha na emissão e a exibição de *print* na tela demonstrando débito
238 de profissionais, isso deve ser apurado em rito próprio, nos processos administrativos, que,
239 inicialmente, nenhuma relação tem com o processo eleitoral. Por isso, adianta seu voto por
240 acompanhar o entendimento do voto do relator nessa matéria. Sr. Luciano da Silva refere que a

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

241 questão da carteira já está superada. Mas observa que, com relação ao prazo de débito do
242 pagamento, um entendimento equivocado como já dito, se foi colocado o vencimento no dia
243 31, não há como culpabilizar o profissional candidato, pelo prazo que foi dado pelo Regional,
244 pois está cumprindo o prazo, não havendo em se falar em débito com o Sistema. Após
245 discussão, posta a matéria em votação. O Parecer GTAE nº 020/2020 é aprovado por
246 unanimidade, com o voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva; Betânia Maria Pereira
247 dos Santos, em lugar da Sra. Nadia Mattos Ramalho; Antônio Marcos Freire Gomes; Heloísa
248 Helena Oliveira da Silva, em lugar da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida; Gilney Guerra de
249 Medeiros; Antônio José Coutinho de Jesus; Gilvan Brolini; Luciano da Silva; e Rosângela
250 Gomes Schneider, em lugar do Sr. Lauro César de Moraes. Assim, é aprovado o Parecer GTAE
251 nº 020/2020 que conhece o recurso apresentado para, no mérito, julgá-lo improcedente,
252 mantendo a decisão da Comissão Eleitoral do Coren-MG, que julgou improcedente a
253 impugnação da Chapa 1 do Quadro I. Desta decisão não cabe mais recurso na esfera
254 administrativa. **5.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2020 - OE 13. ELEIÇÃO 2020**
255 **COREN-GO. 5.2.1 PARECER GTAE Nº 23/2020.** Sr. Antônio José Coutinho de Jesus,
256 coordenador do GTAE, registra que foram intimados a Presidente da Comissão Eleitoral do
257 Coren-GO, Sra. Alba Valéria Sales Fortes - Coren-GO nº 152.274-ENF; os representantes da
258 Chapa 2 do Quadro I, a Sr. Edna de Souza Batista e a Sra. Cintia Daniele dos Santos Parreira;
259 os representantes da Chapa 2 do Quadro II/III, o Sr. Dilmy de Oliveira Rangel e o Sr. Andre
260 Luis da Serra; os representantes da Chapa 3 do Quadro I, o Sr. Dilmy de Oliveira Rangel e a
261 Sra. Rosângela Ferreira Maciel; os representantes da Chapa I do Quadro II/III, a Sra. Maria
262 Helena Carvalho Sá e o Sr. João Batista Lindolfo; e os representantes da Chapa 1 do Quadro I,
263 a Sra. Luzinéia Vieira Santos e a Sra. Luana Cássia Miranda Ribeiro. Sr. Antônio José Coutinho
264 de Jesus traz ao conhecimento do Plenário, ao qual já foram encaminhados os documentos por
265 e-mail para que todos os conselheiros federais tomassem conhecimento, a decisão judicial da
266 9ª Vara Federal de Goiás, impetrada pela Sra. Edna de Souza, representante da Chapa 2 do
267 Quadro I, na qual pedia a inscrição de sua Chapa ao pleito eleitoral porque foi indeferida pelo
268 Plenário do Coren-GO. A decisão da magistrada foi negando a medida liminar pedida. Isto
269 ocorreu no dia 28 de outubro, às 18h49min., quando a decisão foi posta para conhecimento de
270 todos no site do judiciário. Com esta medida, a Sra. Edna de Souza encaminhou, ao judiciário,
271 um pedido de reconsideração da medida liminar da juíza e encaminhou ao GTAE um pedido
272 para que o julgamento do recurso pudesse ficar suspenso, tendo em vista sua apelação junto ao
273 judiciário, o qual poderá tomar uma decisão a qualquer momento, fazendo sua reconsideração,
274 e a Chapa poderia ficar prejudicada no sentido daquilo que o Plenário do Cofen poderá deliberar
275 em relação ao Parecer. Assim, coloca essa questão ao Plenário, tendo em vista que na última
276 REP o Plenário tomou uma decisão nesse sentido, sobrestando o processo do Coren-MG, após
277 pedido de representante de Chapa. Portanto, para ter igualdade e transparência nos atos do
278 Plenário do Cofen, coloca essa questão para debate quanto à manutenção ou suspensão do
279 julgamento a pedido da representante da Chapa 2 do Quadro I. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva
280 solicita que seja feita a leitura do requerimento, considerando-o preliminarmente, antes de

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

281 passar à leitura do Parecer do GTAE. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do
282 requerimento para adiantamento temporário do julgamento do recurso administrativo proposto
283 pela Chapa “Enfermagem 30 Horas”, enquanto se aguarda o recurso judicial. Sr. Manoel Carlos
284 Neri da Silva pergunta em qual data o recurso da Chapa foi protocolado junto ao Cofen,
285 questionando se há mais de 30 (trinta) dias. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus informa que foi
286 encaminhado através do Ofício Coren-GO nº 041/2020, na data de 23 de outubro de 2020. Sr.
287 Manoel Carlos Neri da Silva refere que fez o questionamento em função do que dispõe o § 7º
288 do artigo 34 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, que
289 dispõe que os recursos encaminhados ao Cofen deverão ser julgados no prazo máximo de 30
290 (trinta) dias, contado do recebimento do recurso. Portanto, observa que o Cofen está dentro do
291 prazo para julgamento. É aberta a palavra ao Plenário para discussão do requerimento. Sr.
292 Gilney Guerra de Medeiros lembra que em julgamento anterior foi acatado pedido de
293 representante da Chapa 2 do Quadro I do Coren-MG com o mesmo teor. Assim, pela questão
294 da isonomia nas decisões do Plenário, entende ser relevante o pedido da representante da Chapa
295 2 do Quadro I que concorre ao pleito do Coren-GO. Observa que não houve prejuízo no
296 julgamento de hoje do Coren-MG, acreditando que também não haverá prejuízo na questão do
297 Coren-GO. Sr. Gilvan Brolini se manifesta pelo não acatamento do pedido em razão de entender
298 que a inconformidade da representante de Chapa em relação à liminar no Judiciário, e a busca
299 por outra solução que lhe contemple, é justa, mas o Cofen não pode ficar indefinidamente
300 aguardando uma decisão do Judiciário para se manifestar. Refere que o Parecer está sendo
301 julgado em um prazo muito inferior ao previsto no Código Eleitoral. Não vê que haja prejuízo
302 para a Chapa, porque ao ingressar com o recurso junto ao Conselho Regional, ela manteve o
303 seu status anterior, status de concorrendo ao pleito, não havendo prejuízo para fazer sua
304 campanha. Refere que o recurso, no Código Eleitoral, tem efeito suspensivo, não vindo prejuízo
305 para essa Chapa e não vê que o Cofen deva aguardar uma outra manifestação do Judiciário,
306 tendo em vista que o Judiciário já se manifestou, em desfavor do pedido da Chapa. Entende que
307 o Cofen deve prosseguir com o julgamento, realizando a leitura do Parecer do GTAE e
308 deliberando sobre ele. Sr. Luciano da Silva refere que após leitura da solicitação e da decisão
309 judicial prolatada, entende que o pedido é procrastinatório, porque se o Judiciário tivesse
310 visualizado algum dano ao direito líquido e certo da Chapa concorrer, ele com certeza teria
311 dado a medida liminar, concedendo a concorrência da Chapa no pleito eleitoral. Observa que
312 nas eleições sindicais e de conselhos, ele é mais tendente a deixar concorrer, do que limitar
313 devido ao prejuízo que pode ser causado. Refere que na decisão judicial foram colocados os
314 argumentos, inclusive, a questão das regras, que foram publicadas no ano passado. Assim não
315 vê sentido de o Plenário não julgar esse caso. Refere ainda que há uma diferença do caso
316 anterior, pois no caso de Minas Gerais o juiz determinou um prazo para que fosse enviada a
317 documentação, havendo uma questão de equilíbrio e tendo o Cofen dado o prazo de 72 (setenta
318 e duas) horas até mesmo em função do prazo dado pelo judiciário. Diferente desse caso, em que
319 não julgou a liminar, deixou para julgamento de mérito, que só ocorrerá posteriormente.
320 Entende que o caso do Coren-MG não se comunica com o caso em tela. Acha que deve ser

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

321 analisado o que está descrito nos autos, analisar o recurso e julgar esse caso. Entende que ao
322 não julgar, o Plenário estaria entrando nessa linha de procrastinar esse processo eleitoral, sendo
323 um prejuízo maior. Acha que tem todas as condições e elementos para se debruçar sobre o
324 processo e julgar o caso sem dúvida nenhuma. Com relação à exposição do Sr. Luciano da
325 Silva, de que, caso o Plenário acate o requerimento estaria procrastinando, Sr. Manoel Carlos
326 Neri da Silva manifesta sua discordância, tendo em vista, em primeiro lugar, a autonomia do
327 Plenário do Cofen, e em segundo lugar, como bem esclareceu o Conselheiro Antônio Coutinho,
328 o Plenário está perfeitamente dentro do prazo para julgamento, que é de até 30 (trinta) dias, o
329 qual só vence em 23 de novembro. Portanto, não pode concordar com essa fala, porque isso não
330 condiz com a verdade e muito menos com a prática do Plenário do Cofen. Sr. Lauro César de
331 Moraes concorda com o exposto pelo Sr. Gilvan Brolini, de que o Plenário não deve esperar
332 pela decisão de mérito da justiça, uma vez que se sente apto a votar em relação ao recurso hoje.
333 Não vê necessidade de atendimento do requerimento. Observa que o GTAE vem sendo muito
334 célere na análise dos recursos pela proximidade do pleito eleitoral e se sente muito tranquilo
335 em votar o recurso hoje, negando dessa forma, o requerimento para que seja adiado esse
336 julgamento do recurso. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes lembra que quando foi apreciada essa
337 matéria, referindo que o pedido não se atrelava à decisão judicial, ele, a princípio, posicionou-
338 se contrário, entendendo pela independência entre as instâncias. Entretanto, se tratando de uma
339 decisão recente do Plenário, em que foi concedido o prazo para apreciação do recurso no caso
340 do outro estado, não pode se dizer agora que, se ocorrer o acatamento ao pedido, o Plenário
341 esteja fazendo algo novo, diferente. Pelo contrário, estará mantendo a linha adotada pelo
342 Plenário recentemente. Exatamente como manifestou o Sr. Gilney Guerra de Medeiros, seria
343 uma questão de isonomia. Assim, fica muito tranquilo em relação a esse ponto, somado ao
344 Plenário está dentro do prazo de julgamento do recurso. Por outro lado, sem entrar no mérito
345 do recurso que ainda não foi lido, mas em casos similares, refere que houve duas decisões
346 judiciais que modificaram decisões. Inclusive uma decisão do Plenário do Cofen. Cita uma
347 decisão do Rio Grande do Sul, em que até a segunda instância foi mantida a decisão judicial
348 depois de recorrida por uma das Chapas. E mais anteriormente, no Maranhão. Assim, não vê
349 prejuízo nenhum nesse sentido. Por cautela, e principalmente pela isonomia em função da
350 decisão tomada pelo Plenário em relação à Minas Gerais, entende que deve ser acatado o
351 requerimento feito por uma das partes envolvidas no processo eleitoral do estado de Goiás. Sem
352 demais manifestações, é colocado em votação o requerimento formulado pela representante da
353 Chapa 2 do Quadro I. O deferimento do requerimento é aprovado por 6 (seis) votos, dos
354 conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva; Heloísa Helena Oliveira da Silva, em lugar da Sra.
355 Nadia Mattos Ramalho; Antônio Marcos Freire Gomes; Betânia Maria Pereira dos Santos, em
356 lugar da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, presente, mas que solicitou a manutenção de sua
357 substituição por não ter acompanhado toda a discussão; Gilney Guerra de Medeiros e Antônio
358 José Coutinho de Jesus. Registrados 3 (três) votos contrários, dos conselheiros Gilvan Brolini,
359 Luciano da Silva e Lauro César de Moraes. Assim, por 6 (seis) votos a 3 (três), fica acatado o
360 requerimento apresentado pela representante da Chapa 2 do Quadro I, portanto, sobrestado esse

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

361 julgamento até posterior decisão. Desta decisão de sobrestamento, não cabe mais recurso na
362 esfera administrativa. 5.2.2 PARECER GTAE Nº 24/2020 e PARECER GTAE Nº 25/2020.
363 Conforme informado no início do julgamento anterior, registrado que as partes foram
364 devidamente intimadas. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº
365 024/2020 – Assunto: Recurso da Chapa 2 do Quadro II/III contra decisão do Plenário do Coren-
366 GO. – Conclusão: 1. O GTAE conhece do recurso, para, no mérito, julgá-lo improcedente,
367 mantendo a decisão da Comissão Eleitoral e Plenário do Coren-GO que indeferiu a inscrição
368 da Chapa 2 do Quadro II/III, pelas razões nela expostas, qual seja o candidato Carlos Henrique
369 Ferreira de Andrade apresentou Carteira de Identidade Profissional com validade vencida na
370 data da publicação do Edital Eleitoral nº 1, incidindo o artigo 14, inciso VIII, do Código
371 Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução
372 Cofen nº 612/2019. Consequência a esta decisão, a Chapa ficou incompleta e impossível a ela
373 lhe conceder o registro não atendendo o artigo 24 do Código Eleitoral, mantendo-se inalterado
374 o Edital Eleitoral nº 2. É dada a palavra aos representantes ou patrono da Chapa 2 do Quadro
375 II/III, para sustentação oral no tempo máximo de 10 (dez) minutos. Sr. Carlos Brandão informa
376 ser advogado da Chapa 2 do Quadro II/III e da Chapa 3 do Quadro I. Tendo em vista ser
377 advogado das duas Chapas, nos Quadros I e II/III, e que o objeto do recurso e razões são as
378 mesmas, apresenta questão de ordem, solicitando que, assim como foi feito no Plenário
379 Regional, possa fazer apenas uma sustentação oral para os dois recursos. Utilizando-se de um
380 precedente do Plenário, o Presidente do Cofen defere a questão de ordem, mas solicita ao
381 coordenador do GTAE que proceda a leitura, também, do recurso da Chapa 3 do Quadro I, e
382 em seguida, será aberta a palavra para sustentação oral das partes. Sr. Antônio José Coutinho
383 de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 025/2020 – Assunto: Recurso da Chapa 3 do Quadro I
384 contra decisão do Plenário do Coren-GO. – Conclusão: 1. O GTAE conhece do recurso, para,
385 no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a decisão da Comissão Eleitoral e do Plenário do
386 Coren-GO que indeferiu a inscrição da Chapa 3 do Quadro I, pelas razões nela expostas, quais
387 sejam os candidatos Pedro Wilker de Andrade Ferreira, Jacqueline Camilo Costa e Nayana
388 Rodrigues Braga apresentaram Carteira de Identidade Profissional com validade vencida na
389 data da publicação do Edital Eleitoral nº 1, incidindo o artigo 14, inciso VIII, do Código
390 Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução
391 Cofen nº 612/2019. Consequência a esta decisão, a Chapa ficou incompleta e impossível a ela
392 lhe conceder o registro não atendendo o artigo 24 do Código Eleitoral, mantendo-se inalterado
393 o Edital Eleitoral nº 2. É dada a palavra ao patrono das Chapas recorrentes, Chapa 2 do Quadro
394 II/III e da Chapa 3 do Quadro I. Sr. Carlos Brandão expõe que sua sustentação oral basicamente
395 se limita a questão da razoabilidade. Refere que o indeferimento de inscrição das Chapas não
396 ocorreu por causa de uma inscrição irregular dos membros da Chapa, ou por responderem a
397 algum crime, ou por terem suas contas rejeitadas. O Código Eleitoral é bem claro ao dispor que
398 qualquer profissional de Enfermagem, adimplente e com regular inscrição definitiva, poderá
399 concorrer a um mandato. Refere que a Chapa “Renovação Total”, tanto do Quadro I, quanto do
400 Quadro II/III possuem membros com essas regularidades. Tanto é, que todos eles exercem suas

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

401 profissões. Considerando a razoabilidade, refere ser estranho que um profissional possa
402 ministrar um medicamento em um hospital ou qualquer unidade de saúde, mas não possa
403 concorrer a uma Chapa para o pleito do Coren-GO por uma eventualidade de, na data de
404 publicação do Edital Eleitoral nº 1, não ter a sua carteira profissional válida. Argumenta não ser
405 razoável, que não seja oportunizada a questão da renovação no momento da inscrição. Dessa
406 forma, a Comissão Eleitoral apontou que o motivo do indeferimento é a existência de
407 componentes, no caso a Sra. Nayana Rodrigues Braga, Jacqueline Camilo Costa, Pedro Wilker
408 de Andrade Ferreira e Carlos Henrique Ferreira de Andrade, terem a sua carteira profissional
409 vencida na data do edital publicado em 30 de julho de 2020. Essa decisão foi mantida pelo
410 Plenário do Coren-GO. Em nenhum momento, a Comissão Eleitoral e o Plenário expuseram
411 que esses candidatos não possuem diploma de Enfermagem ou curso técnico. Todos eles têm
412 sua regular inscrição, não tendo sua atividade profissional suspensa ou cassada. A regularidade
413 da inscrição deles foi comprovada nos autos pelas certidões emitidas pelo próprio Regional.
414 Refere ainda que, na questão do mérito, o próprio Cofen, pela Resolução Cofen nº 631/2020,
415 dispõe que a renovação da carteira de identidade profissional, durante o período de emergência
416 em saúde conhecida como a pandemia da Covid-19, está prorrogada. Tanto é, que o Cofen
417 proferiu a Resolução Cofen nº 647/2020 prorrogando esse prazo. Sabendo que se está diante da
418 questão toda do Covid-19, com todas as vênias, entende como nada razoável, a exigência da
419 apresentação da carteira de identidade profissional original renovada durante a pandemia do
420 Covid-19, no dia da publicação do Edital Eleitoral nº 1, e não no pedido de inscrição. Cita
421 algumas jurisprudências do TRF1, Tribunal responsável por julgar as ações do Cofen. Refere
422 que quem é capaz de atestar a regularidade profissional é o Conselho Regional e o Cofen e nos
423 autos contém essas certidões que contemplam todos os membros que foram impugnados,
424 estando os profissionais atuando normalmente perante seus trabalhos. Assim, a Chapa
425 “Renovação Total” requer ao Plenário que modifique a decisão do Plenário do Coren-GO para
426 que tenha como válida a inscrição da Sra. Nayana Rodrigues Braga, da Sra. Jacqueline Camilo
427 Costa e do Sr. Pedro Wilker de Andrade Ferreira, do Quadro I; e do Sr. Carlos Henrique Ferreira
428 de Andrade, do Quadro II/III, por serem, respectivamente, Enfermeiros e Técnico de
429 Enfermagem com inscrição regular. Nestes termos pede provimento. É dada a palavra à
430 Comissão Eleitoral do Coren-GO para sustentação oral no tempo máximo de 10 (dez) minutos.
431 Sra. Marta Valéria Calatayud Carvalho - Coren-GO nº 56.551 – ENF, secretária da Comissão
432 Eleitoral, justifica a ausência da Presidente da Comissão Eleitoral por motivos de saúde.
433 Informa que a Sra. Gislane Cândida da Silva - Coren-GO nº 346.713 – TEC, membro da
434 Comissão, também está presente e também fará uso da palavra. Sra. Marta Valéria Calatayud
435 Carvalho relata sobre sua vivência, como profissional de Enfermagem, no histórico das eleições
436 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, referindo o atual momento
437 democrático e as melhorias ocorridas. Ressalta que esse ano foi um ano atípico para todos,
438 reconhecendo a luta de todos os representantes de Chapa para, em meio a pandemia da Covid-
439 19, agregar profissionais que compartilhassem dos mesmos desejos e que, acima de tudo
440 estivessem com a vida limpa, transparente e ética. A Comissão considera que não foi uma tarefa

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

441 fácil, desprendendo tempo, reflexões e gastos. Refere que o papel da Comissão Eleitoral, dentro
442 desse contexto, era garantir a todos os candidatos a isonomia e a transparência a luz do Código
443 Eleitoral vigente. Tem a convicção de que isso foi feito. Não foram medidos esforços para
444 divulgar amplamente as regras e informações do processo eleitoral. Informa que foram
445 divulgados e-mails em redes sociais, enviando mais de três mil e-mails para entidades,
446 conselhos, sindicatos, grandes hospitais do estado de Goiás e secretarias de saúde, envolvendo
447 os duzentos e quarenta e seis municípios que compõem o estado de Goiás. Comunicando e
448 informando sobre as eleições. Inclusive, o Coren-GO não paralisou as suas atividades para
449 atender os profissionais. Ressalta que a Comissão cumpriu e cumpre seu papel aqui hoje.
450 Porém, não pode aceitar que a falha das Chapas em atender aos critérios de elegibilidade e
451 inelegibilidade previstos no Código Eleitoral sejam transferidos e atribuídos a Comissão
452 Eleitoral. Compreendem que a falha, gera nas pessoas, indignação, revoltas e insatisfação. Mas
453 isso não dá o direito de atacar e ofender a moral da Comissão que apenas fez cumprir o seu
454 dever de cumprir o Código Eleitoral. A Comissão Eleitoral, ao indeferir as Chapas irregulares
455 estava, na verdade, fazendo cumprir as regras do processo e do Código Eleitoral previamente
456 definidos e amplamente divulgados em redes sociais. Espera que esse julgamento seja um
457 momento de reflexão e aprendizado para todos. Após demais considerações, passa a palavra à
458 Sra. Gislaíne Cândida da Silva, a qual expõe que todos os pareceres foram lidos e analisados
459 conforme a lei estabelece. Deixa seu agradecimento pela oportunidade de poder representar a
460 sua categoria, referindo que muitas vezes os técnicos não são ouvidos, tendo a nítida percepção
461 de que o Coren é somente para o pagamento de anuidade ou concorrência de candidatura. Mas
462 estiveram a todo momento, abertos para julgamento e a fala de todos. Encerrada a sustentação
463 oral da Comissão Eleitoral, Sr. Carlos Brandão, advogado das Chapas recorrentes, apresenta
464 questão de ordem referindo que as sustentações orais versam basicamente a respeito dos
465 processos que estão sendo julgados. Sabe do conteúdo do recurso da Chapa 2 do Quadro I, da
466 Chapa “Enfermagem 30 Horas”, mas com todas as vênias, até mesmo nos recursos, sempre
467 deixou claro que os fundamentos dos recursos são basicamente técnicos. Foi afirmado que a
468 Comissão Eleitoral foi atacada e ofendida. Questiona se a Comissão Eleitoral estava se
469 referindo ao recurso da Chapa “Renovação Total” ou não. O Presidente do Cofen indefere a
470 questão de ordem, tendo em vista que todos os representantes de Chapa foram intimados para
471 a sessão de julgamento e são interessados no feito e, portanto, fazem jus a sustentação oral, a
472 exceção dos representantes da Chapa 2 do Quadro I, tendo em vista que foi suspensa a sessão
473 de julgamento nesse caso. Portanto, passa a palavra aos representantes ou patrono da Chapa 1
474 do Quadro II/III, para sustentação oral no tempo máximo de 10 (dez) minutos. Sr. João Batista
475 Lindoso, representante da Chapa “Enfermagem Mais Forte”, considera que até agora foi feita
476 justiça através da decisão do Coren-GO. Refere que a Chapa denominada “Renovação Total”
477 fez o pedido de inscrição já com muitos problemas e foram feitas diligências a respeito disso,
478 para sanar os problemas. Refere que na verdade havia 5 (cinco) problemas na composição da
479 Chapa como vários candidatos com anuidades e carteiras vencidas. Mesmo com a substituição
480 de 4 (quatro) membros, o candidato Carlos Henrique Ferreira de Andrade apresentou a carteira

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

481 vencida. Foi alegada a questão da pandemia, mas lembra que o Sr. Carlos Henrique estava com
482 a carteira vencida desde 27 de novembro de 2018. Observa que se trata de uma manobra para
483 burlar o Sistema e as normas vigentes do Código Eleitoral. Parece que a Chapa foi formada às
484 pressas, sem seleção das pessoas que atendem os requisitos legais do Sistema. Vê também, que
485 as divulgações têm sido feitas basicamente nas redes sociais, onde é referido que está se
486 deixando de exercer a democracia. Entretanto, refere que a democracia tem igualdade de
487 participação de todos e a Chapa 1, “Enfermagem Mais Forte”, trabalhou e se esforçou para
488 conseguir manter todos os candidatos dentro da legalidade. Não foram poupados esforços para
489 manter uma Chapa organizada, escolhendo profissionais que sempre estiveram em dia com suas
490 responsabilidades e deveres profissionais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
491 Enfermagem. Entende que a decisão da Comissão Eleitoral e do Plenário do Coren-GO foi
492 muito importante para mostrar a valorização dos profissionais compromissados. Isso vai passar
493 uma ideia educativa para os futuros profissionais que desejarem concorrer às eleições do
494 Sistema. Considera não ser saudável para o Sistema, manter o deferimento de pessoas
495 irregulares na disputa da eleição, o que não tem uma isonomia. Nesse momento, pede que seja
496 mantida a decisão proferida pela Comissão Eleitoral e pelo Plenário do Coren-GO, fazendo
497 justiça com a Chapa 1. Por fim, parabeniza a clareza do relatório apresentado e sente que até o
498 momento foi feita justiça. É dada a palavra aos representantes ou patrono da Chapa 1 do Quadro
499 I, para sustentação oral no tempo máximo de 10 (dez) minutos. Sra. Luzinéia Vieira Santos,
500 representante da Chapa “Enfermagem Mais Forte”, parabeniza e reitera o reconhecimento aos
501 esforços do Plenário do Coren-GO pela manutenção de um processo eleitoral transparente,
502 lícito e idôneo, além de manter firme os princípios democráticos do contraditório e da ampla
503 defesa, razão pela qual todos podem estar aqui hoje. A Chapa I e demais Chapas inscritas
504 tiveram acesso a todas as informações necessárias por meio do site do Coren-GO para suas
505 participações nesse pleito. E se todas não colimaram o fim desejado, não foi por falta de
506 democracia ou cerceamento de direitos. Mas talvez, por negligência ou incompetência daqueles
507 que desconhecem as regras básicas para exercerem seu direito de serem votados. A Chapa I
508 reafirma a defesa intransigente da democracia, contudo, não pode transigir com profissionais
509 que se arvoram em dirigir o órgão que controla e regulamenta o exercício profissional da
510 Enfermagem, mas se comportam de forma relapsa para com as obrigações desse mesmo órgão
511 regulador. Destaca que a democracia não prescinde da organização, competência e obediência
512 às normas. Portanto, tal como a Chapa 1 fez, de forma competente, organizada e com obediência
513 ao estabelecido no regimento eleitoral, outras também poderiam ter feito, bastando para isso
514 terem cumprido os preceitos éticos e legais estabelecidos pelo Sistema Cofen/Conselhos
515 Regionais de Enfermagem. Por fim, lamenta que durante o processo eleitoral, tenha tido, por
516 parte das Chapas com inscrição indeferida, a tentativa de desqualificar a idoneidade do Plenário
517 do Coren-GO e do Sistema como um todo, com a atitude de vencer, não pelas melhores
518 propostas ou qualificação, mas pelo falso discurso e pela repetição do exercício vil e comezinho
519 praticado sobejamente pela política partidária em vigor e que tanto envergonha, inclusive
520 mundialmente. Refere não ser esse o caminho e que, se almejamos por justiça, é preciso

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020 GESTÃO 2018 – 2021

19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020

521 começar agindo com competência, qualificação e ao lado da verdade. Sra. Luana Cássia
522 Miranda Ribeiro, representante da Chapa I, também se manifesta expondo que a decisão da
523 Comissão Eleitoral foi correta quanto ao indeferimento da inscrição da Chapa 3. Inicialmente,
524 menciona a dificuldade na elaboração das contrarrazões expostas nos autos. Refere que os
525 documentos apresentados foram confusos. Apresentaram um único requerimento para inscrição
526 de mais de uma Chapa. Após as diligências da Comissão Eleitoral, ficou um pouco mais
527 compreensível, porém com questionamento ainda sobre alguns candidatos. Refere que
528 primeiramente a Chapa 3 apresentou 6 (seis) candidatos inaptos com débitos e 2 (dois) com
529 carteiras vencidas. Após a diligência da Comissão, realizou troca dos candidatos inelegíveis por
530 candidatos com carteiras vencidas, também inelegíveis. Inovaram quanto às alterações, porém
531 é incontestável e está nos autos, às folhas 1332, 1389 e 1447, que os profissionais Pedro Wilker
532 de Andrade Ferreira, Jacqueline Camilo Costa e Nayana Rodrigues Braga, da Chapa 3 do
533 Quadro I, se apresentaram com as carteiras vencidas até a data do Edital Eleitoral nº 2, causa
534 de inelegibilidade expressa no Código Eleitoral. Ressalta importante que, desde dois mil e
535 quatorze, com a resolução Cofen nº 460, foi concedido, pelo Cofen, o prazo de validade de 5
536 (cinco) anos para as carteiras e esses não renovaram. Aparentemente melindrosa, essa situação
537 quanto às substituições dos candidatos, trazidas por esta Chapa, tendo em vista que a decisão
538 do Plenário do Coren-GO abordou o artigo 14, sobre as inelegibilidades previstas no Código
539 Eleitoral, o que define claramente as condições para ser votado. E isso se difere do direito de
540 votar e de exercer a própria profissão, que também tem normas próprias. Assim, argumenta que
541 aceitar esses documentos, seria um privilégio para a Chapa que não cumpriu o previsto na
542 norma. A Chapa 1 ratifica o inteiro teor das contrarrazões apresentadas e requer que sejam
543 julgados improcedentes os recursos ora postos. Aproveita ainda a oportunidade para manifestar
544 que as campanhas feitas pelos profissionais de Enfermagem que pretendem disputar um cargo
545 no Conselho, precisam ser reavaliadas quanto às informações oferecidas para a categoria.
546 Informações inverídicas, movidas pela época das eleições, prejudicam a credibilidade de todo
547 o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. As campanhas devem ser feitas em
548 cima de propostas, e não com a publicação de informações que consistem em *fake news* e
549 prejudicam toda a profissão. Refere ser preciso participar e se apropriar das informações do
550 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem que estão disponíveis e versam sobre a
551 atuação profissional. Há Resoluções de diversas naturezas e isso não somente em época
552 eleitoral, e sim em todos os momentos de exercício da profissão, para conseguir defender e
553 apoiar a Enfermagem. Isso posto, agradece ao Plenário pela oportunidade. Após a sustentação
554 oral das partes, a matéria é aberta para discussão do Plenário. Sr. Gilney Guerra de Medeiros
555 refere a necessidade de manter a coerência com os julgamentos anteriores, inclusive como foi
556 falado na sustentação da Sra. Luana Cássia Miranda Ribeiro, há normas próprias para o
557 exercício da profissão, e o Cofen através da Decisão Cofen nº 042/2020 trouxe uma norma
558 específica sobre a validade da carteira, que consta no artigo 14, inciso VIII, da Resolução Cofen
559 nº 612/2019, como uma questão de inelegibilidade. Não havendo em se falar aqui, que o
560 profissional está apto a exercer a profissão e está apto a se candidatar porque o Sistema tem

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

561 normas específicas que norteiam esse pleito eleitoral. Sendo as referidas normas utilizadas pelo
562 Plenário para o julgamento das decisões. Sr. Luciano da Silva refere acerca do que já foi
563 discutido em processos anteriores, quando houve a modificação da norma para ampliar a
564 participação das pessoas no processo eleitoral, para que ele fosse mais democrático. Algumas
565 certidões, que eram mais difíceis de se obter, foram suprimidas, considerando esse espírito
566 democrático. Foram mantidas regras básicas para que o profissional pudesse concorrer, como
567 a inscrição válida, está adimplente com o Sistema e estar com a Carteira de Identidade
568 Profissional. Com relação à Carteira, ainda se teve um cuidado maior. Quando foi postergada a
569 validade das carteiras, foi deixado bem claro que a certidão de habilitação teria validade para o
570 exercício, mas não para a concorrência no pleito eleitoral. E isso foi falado com antecedência,
571 bem como determinado aos Regionais que fosse dada prioridade aos profissionais que fossem
572 renovar suas carteiras e concorrer ao pleito. Expõe que tem que ser assim, pois se não, acabam
573 ocorrendo algumas injustiças. Colegas acabam se mobilizando para juntar todas as
574 documentações necessárias e outros não e estes acabam querendo concorrer ao pleito. Entende
575 que isso sim, acaba causando uma desigualdade no processo. Acha que o Plenário está bem
576 atento a isso. Entende que está bem claro e descrito nos autos que, infelizmente, a despeito de
577 todos os caminhos que foram possibilitados para concorrer, os colegas não estavam aptos, na
578 forma descrita na Resolução do Cofen. Eles não tinham a Carteira de Identidade Profissional
579 válida. É algo que o Plenário já vem decidindo, sendo necessário manter a segurança jurídica
580 das decisões do Plenário. Não se pode ficar mudando esses princípios basilares já estabelecidos.
581 Por isso, ressalta a importância, para o sistema eleitoral, de que todos cumpram as regras. E
582 infelizmente, não pode ser permitido que os colegas que não cumprem essas regras basilares
583 concorram, para evitar essa instabilidade. Parabeniza o Parecer do GTAE, acreditando que foi
584 uma decisão acertada. Após discussão, é posto em votação o Parecer GTAE nº 24/2020 e o
585 Parecer GTAE nº 25/2020. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta seu voto pela aprovação
586 dos Pareceres do GTAE em relação aos dois recursos, por dar conhecimento aos dois recursos,
587 para, no mérito, negar-lhes provimento. Acompanham o voto, pela aprovação dos Pareceres do
588 GTAE, os conselheiros Heloísa Helena Oliveira da Silva, em lugar da Sra. Nadia Mattos
589 Ramalho; Antônio Marcos Freire Gomes; Maria Luísa de Castro Almeida; Gilney Guerra de
590 Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus; Gilvan Brolini; Luciano da Silva e Lauro César de
591 Moraes. Assim, por unanimidade dos votos do Plenário do Cofen, ficam conhecidos os recursos
592 apresentados, e no mérito, negado seus provimentos. Desta decisão não cabe mais recurso na
593 esfera administrativa. Sr. Carlos Brandão questiona a mesa sobre quando o extrato do
594 julgamento ficará disponível. O Presidente informa que não há prazo para que o extrato fique
595 pronto, tendo em vista que depende da aprovação da ata pelo Plenário do Cofen. Refere que as
596 Chapas interessadas podem solicitar a gravação da reunião que estará disponível a partir de
597 amanhã. Em relação ao extrato de ata, orienta que seja encaminhado o requerimento, o qual será
598 respondida no prazo legal. **5.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020 - OE 13.**
599 **ELEIÇÃO 2020 COREN-DF.** Sr. Gilney Guerra de Medeiros solicita questão de ordem e
600 declara sua suspeição para o julgamento dessa matéria por questão de foro íntimo, por ser amigo

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

601 íntimo do representante da Chapa 1 do Quadro I. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é
602 efetivada em seu lugar. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, coordenador do GTAE, registra
603 que foram intimados a Presidente da Comissão Eleitoral do Coren-DF, Sra. Érica Batista da
604 Silva – Coren-DF nº 562714-ENF; os representantes da Chapa 1 do Quadro I, Sr. Elissandro
605 Noronha dos Santos e Sr. Tiago Pessoa Alves; o representante da Chapa 2 do Quadro I, Sr.
606 Paulo Roberto Mendes Bezerra; e os representantes da Chapa 2 do Quadro II/III, Sr. Elias
607 Pereira de Lacerda e Sr. José Lino de Queiroz. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o
608 Parecer GTAE nº 026/2020 – Assunto: Recurso da Chapa 2 do Quadro I e Quadro II/III contra
609 decisão da Comissão Eleitoral do Coren-DF - Propaganda Eleitoral Irregular. – Conclusão: 1.
610 O GTAE se posiciona pelo reconhecimento do impedimento do Plenário do Coren-DF, devendo
611 o julgamento do Recurso apresentado pela Chapa 2 do Quadro I e Quadro II/III ser julgado pelo
612 egrégio Plenário do Cofen, nos termos do artigo 35, § 5º, do Código Eleitoral do Sistema
613 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019; 2.
614 Conhecer do recurso, para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, alterando a decisão da
615 Comissão Eleitoral do Coren-DF que indeferiu e excluiu a inscrição da Chapa 2 do Quadro I,
616 pelas razões nela expostas, quais sejam, as provas apresentadas pela Chapa 1 do Quadro I e
617 acolhidas pela Comissão Eleitoral não foram suficientes para demonstrar irregularidade de
618 propaganda eleitoral praticada pelos candidatos da Chapa 2 do Quadro I, e julgar procedente o
619 indeferimento da Chapa 2 do Quadro II/III por ficar demonstrado através do vídeo que os
620 candidatos Elias Pereira de Lacerda e José Lino de Queiroz utilizaram as dependências do
621 Coren-DF para gravar vídeo em nome da Chapa que representam, em afronta ao artigo 35 do
622 Código Eleitoral; 3. Determinar à Comissão Eleitoral que publique imediatamente o Edital
623 Eleitoral nº 4 restabelecendo o indeferimento da Chapa 2 do Quadro II/III para concorrerem as
624 eleições 2020 do Coren-DF. Após a leitura do Parecer do GTAE é aberta a palavra às partes
625 presentes para sustentação oral. É dada a palavra aos representantes ou patrono da Chapa 1 do
626 Quadro II/III, para sustentação oral no tempo máximo de 10 (dez) minutos. O advogado Sr.
627 Bruno Lima expõe que concorda parcialmente com a manifestação do GTAE e que não cabe
628 dúvida com relação a atitude dos Srs. Elias Pereira e José Lino. Informa que eles entraram na
629 sede do Coren-DF no dia 16 de setembro de 2020, por volta das 13h30, e utilizaram da máquina
630 pública para fazer vídeo campanha, tendo os vídeos ampla divulgação nas redes sociais. Chama
631 a atenção para a gravidade da situação. Os componentes da Chapa 2, se colocaram numa
632 situação muito degradante e antiética ao utilizar o espaço da plenária para gravar o vídeo de
633 campanha. Além disso, o mais importante a dizer, é que fica bem clara a divulgação da camisa
634 do Sr. Elias Pereira no vídeo em questão, não restando dúvida, tendo inclusive o GTAE se
635 manifestado nessa questão. Ficou evidente a imagem do símbolo do Regional. Fora as outras
636 questões, a solicitação de auxílio representação, dizendo no recurso, que estariam fazendo a
637 apuração de uma suposta denúncia e, inicialmente, alegando que estavam gravando um vídeo
638 para a Canção Nova. Inclusive a cadeira utilizada, era a cadeira do próprio Conselho, da
639 plenária. Quanto a esse fato, não resta dúvida que os referidos candidatos entraram no Coren-
640 DF, tendo o Sr. Tiago solicitado as imagens perante o Coren-DF, para poder averiguar se eles

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

641 estavam ou não gravando fita, e ficou nitidamente claro que eles estavam gravando vídeo para
642 a campanha da Chapa 2, veiculado no WhatsApp e no Instagram, violando o artigo 35, § 2º,
643 inciso I da Resolução Cofen nº 612/2019. Com relação à propaganda eleitoral irregular, não
644 resta dúvida que eles utilizaram da máquina pública, causando desequilíbrio na disputa das
645 eleições. Ficando claro a violação ao artigo 35, § 2º, inciso I pelo uso do símbolo e imagem do
646 Regional. Além disso, aponta que os Srs. Elias Pereira Lacerda e José Lino de Queiroz violaram
647 o artigo 1º e o artigo 3º do Regimento Interno do Coren-DF e infringiram o artigo 5º da
648 Constituição Federal, em ralação ao Princípio da Isonomia. Solicita que na eleição exista uma
649 equidade, e não se exista uma desigualdade em que possa se utilizar da máquina pública ou
650 qualquer outro meio para se obter vantagem. Com relação ao oferecimento da vantagem para
651 obtenção de voto, deixa bem claro que os candidatos da Chapa 2 do Quadro I, Wellington
652 Antônio da Silva, Paulo Roberto Mendes Bezerra, Vilma Lobo de Oliveira; juntamente com os
653 candidatos da Chapa 2 do Quadro II/III, Elias Pereira de Lacerda e José Lino de Queiroz,
654 promoveram cursos gratuitos e são professores. Concorde com a manifestação do GTAE de que
655 vários profissionais atuam nessa área e são professores, mas refere que a divulgação desses
656 cursos teve uma intensificação a partir dos meses de setembro e outubro. O que pode levar a
657 impressão de que, esses cursos divulgados em redes sociais e oferecidos com certificados como
658 hora extra curricular, imagens que estão nas páginas 941 a 946. Atenta e frisa que na página
659 946/1066, a Sra. Vilma Lobo oferece um curso no Instagram da Chapa 2, que eles estão fazendo
660 cursos pequenos com hora extra para o currículo. Porém, a Sra. Vilma esqueceu que ela mesmo
661 faz parte da Chapa 2. Ou seja, ao falar isso, ela se vincula à Chapa 2 que tem somente um
662 Instagram, do qual ela faz parte. Na imagem mostra que ela mesmo está atuando na Chapa 2 e
663 abaixo essa fala de que a Chapa está promovendo o curso, o que ilegal perante o Código
664 Eleitoral. Frisa, mais uma vez, que essa divulgação dos cursos foi intensificada do período de
665 agosto até agora. O que não merece uma plausível explicação, a não ser uma compra de voto
666 indireta, pelo oferecimento de vantagem para obtenção do voto. Questiona se essa
667 intensificação dos cursos seria uma coincidência ou uma estratégia. A mesa informa que o
668 patrono da Chapa tem apenas um minuto para a conclusão de sua fala. Sr. Bruno Lima apresenta
669 a solicitação da Chapa para que seja julgado improcedente o recurso da Chapa 2 do Quadro
670 II/III com a exclusão do referido Quadro, pela Comissão Eleitoral do Coren-DF; que seja
671 julgado improcedente com base nos termos do inciso I, do artigo 35 da Resolução Cofen nº
672 612/2019; que seja julgado improcedente o recurso das Chapas 2 e 3, mantendo o deferimento
673 de exclusão da Chapa 2 do Quadro I e II/III, pela Comissão Eleitoral do Coren-DF, nos termos
674 do inciso II, § 2º do artigo 35, da Resolução Cofen nº 612/2019, devendo declarar de ofício a
675 Presidência do Cofen, processo ético com o fito de apurar a conduta dos Srs. Elias Pereira de
676 Lacerda e José Lino de Queiroz, pois além de utilizar o Conselho para atividades não previstas,
677 ainda tiveram a audácia de solicitar auxílio representação. A Mesa informa que o tempo da
678 sustentação oral está encerrado, tendo sido ultrapassado 42 segundos em sua defesa. Assim,
679 esse tempo também poderá ser utilizado pela parte contrária quando for fazer uso da palavra
680 para sustentação oral. É dada a palavra aos representantes ou patrono da Chapa 1 do Quadro I,

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

681 para sustentação oral no tempo máximo de 10 (dez) minutos. O representante substituto da
682 Chapa, Sr. Tiago Pessoa Alves reforça o que foi relatado pelo advogado Bruno Lima, a respeito
683 das denúncias apresentadas contra a Chapa 2 dos Quadros I, a respeito da compra de votos. A
684 Chapa 1 tem total convicção da troca de votos por cursos, referindo que na primeira *live* onde
685 apareceu a apresentação dos candidatos onde o candidato Elias fala da emissão de certificado
686 juntamente com o Sr. Paulo e o Sr. Wellington. Também tem total convicção da utilização da
687 máquina pública, tendo sido anexado ao processo, a imagem do Sr. Elias Lacerda e José Lino
688 gravando o vídeo onde falaram a respeito do piso salarial da Enfermagem. No processo fala da
689 gravação de outros vídeos, mas o vídeo da campanha deles é o vídeo anexado no processo, feito
690 no plenário. Por fim, a questão da divulgação em mídias sociais, também está juntada no
691 processo, ficando clara e óbvia essa troca de votos por cursos. Observa a identificação dos
692 componentes da Chapa de forma a enganar o plenário, se apresentando como coordenadores de
693 Enfermagem do serviço de hiperbárica do HFA e também de advogado, o que foi colocado no
694 processo. Sr. Elissandro Noronha dos Santos, representante da Chapa I, também se manifesta.
695 Refere que se tratam de duas denúncias. Uma envolve o artigo 35 em relação ao uso da imagem
696 e símbolo do Conselho, o que o Advogado Sr. Bruno Lima queria mostra na tela e não conseguiu
697 era a imagem da camiseta com o nome explícito do Regional e que consta nos autos, fora tudo
698 que já foi colocado. E a segunda denúncia em relação a questão de ofertar cursos. Refere que é
699 professor e não vincula e anexa a oferta de cursos a sua propaganda eleitoral. Não coloca isso
700 no Instagram da sua Chapa, podendo ser acessado o curso com gratuidade pelo Instagram. Mas
701 observa que há intermediação das duas Chapas para facilitar o curso. Não faz alegação quanto
702 ao curso, mas frisa que o curso foi um subterfúgio para que aquelas pessoas acessem o
703 Instagram ou os candidatos da Chapa 2 dos Quadros I e II/III. São duas situações. O uso da
704 máquina pública, sendo injusto com as outras Chapas, o candidato usar as dependências do
705 Conselho, do seu plenário. E segundo, é injusto também, enganar o eleitor da Enfermagem,
706 ofertando um curso que leva os seus candidatos a ganhar a eleição. Então, solicita a manutenção
707 do indeferimento das Chapas 2 dos Quadros I e II/III. É dada a palavra aos representantes ou
708 patrono da Chapa 2 do Quadro II/III, para sustentação oral no tempo máximo de 10 (dez)
709 minutos. O advogado Sr. Kleber Ogawa dos Santos – OAB/SP 268.432 informa ser advogado
710 da Chapa 2 do Quadro II/III e, também, da Chapa 2 do Quadro I, mas falará de forma separada.
711 Primeiramente falará sobre a questão da Chapa 2 do Quadro II/III. Entende que, muito embora
712 o Parecer do GTAE tenha sido muito bem feito em uma parte, faltou uma certa análise um
713 pouco mais técnica em relação ao cerceamento de defesa. Por que, quando feita a denúncia tem
714 que ser juntados todos os documentos que compravam aquela denúncia no momento do
715 protocolo, podendo ele ser emendado desde que não haja a citação do réu. Um princípio básico
716 do direito. Nesse sentido, a Comissão Eleitoral falhou porque intimou o representante dessa
717 Chapa 2 no dia 6 de outubro às 20h41min, com e-mail para apresentação de defesa entre os dias
718 7 e 9 de outubro. Todavia, conforme também se verifica nos autos, o protocolo 1021/2020 do
719 Coren-DF, o Sr. Tiago, representante da Chapa 1 do Quadro I, protocolou uma mídia, e mesma
720 que essa contenha as mesmas informações, deveria ser aberto prazo, porque a Chapa 2 não tinha

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

721 como conferir se havia algo diferente. Tanto que a Comissão intima novamente na quinta-feira,
722 no dia 8 de outubro. Ou seja, o Coren-DF estaria fechado, não oportunizando acesso ao que foi
723 protocolizado, para comparar os documentos. O prazo que acabaria dia 9, com a chegada do
724 DVD apenas no dia 8, deu um curto prazo para fazer isso. Alega que o cerceamento de defesa
725 está muito claro, sendo que, salvo juízo, uma vez que foi acatado um novo documento contra
726 os denunciados, teria no mínimo, que se devolver o prazo para que a defesa fosse efetivada de
727 forma correta e se o que estava na mídia realmente, também, ter sido enviado no e-mail, como
728 alega a Comissão ter enviado, coisa que não foi oportunizada aos denunciados. Com relação à
729 fala do Sr. Bruno Lima, que citou sobre isonomia e utilização da máquina pública. Primeiro,
730 refere que quem utilizou a máquina pública para fazer a denúncia foi o Sr. Tiago que acessa a
731 imagem da câmera, sem, contudo, comprovar nos autos o seu pedido. Outra coisa que lhes causa
732 estranheza, é que o Sr. Elias Lacerda entrega seu relatório de atividades no dia 6 de setembro e
733 no dia 7 o Sr. Tiago protocolou a denúncia, sem constar no documento a assinatura do
734 Presidente e do Tesoureiro, o que é essencial para que o documento estivesse apto para cópia e
735 se identificasse, realmente, se foi feito algo errado. Com relação ao suposto vídeo que ele grava,
736 primeiramente, ele é conselheiro. Quando se fala que “a cadeira é do Cofen/Coren”, pergunta
737 que, se a carteira que o Sr. Bruno usa é idêntica, ele está no Coren-DF ou no Cofen? Questiona
738 se há como identificar a imagem de uma autarquia pública pela imagem de uma cadeira que
739 não é vendida exclusivamente para um órgão. Ela não poderia ser usada por ser exclusiva do
740 Coren-DF? Seria absurdo vincular a imagem deles a uma cadeira de uma sala de reunião. Atrás
741 há uma parede do Coren-DF que só é identificada como sendo do Regional porque o Sr. Tiago
742 pegou os registros de segurança. Prosseguindo, refere que o Sr. Elias Lacerda, que é conselheiro
743 talvez apareça em um momento, muito rapidamente, no vídeo com a inscrição do Coren-DF,
744 mas só saberia quem realmente conhece a camiseta. Refere que ele teve o cuidado de, em um
745 vídeo de quase três minutos, não demonstrar nada, de não fazer a vinculação da imagem. Ele
746 simplesmente estava fazendo uma abordagem em que não estava fazendo a propaganda da
747 Chapa. No final, se parece que tem alguma coisa que possa estar falando da Chapa, o
748 conselheiro não estava vinculando a imagem dele à propaganda da Chapa. Então, alega que
749 seria uma medida extremamente abusiva, tirá-lo do pleito eleitoral por um vídeo que aparece
750 por 1 ou 2 segundos, de relance, talvez, a logo do Coren-DF. Refere que o Coren-DF sempre
751 utilizou no CBCENF suas camisetas de cor verde e todo mundo associa o Coren-DF ao verde
752 e não ao azul, ficando este praticamente restrito ao Cofen que já utilizou em alguns anos
753 camisetas nas cores azul e preto. Com relação aos cursos, como exposto pelo próprio GTAE,
754 não teve prova cabal. Refere que foram emitidos antes do Edital nº 1. Para concluir a defesa do
755 Quadro II/III, refere que mesmo que a plenária entenda, por algum motivo, que eles são
756 culpados, há um problema com relação ao artigo 35, que nos §§ 6º e 7º, traz as punições para a
757 propaganda eleitoral antecipada e a propaganda eleitoral irregular cometida no dia da eleição.
758 Argumenta que há uma lacuna por não ter previsão da punibilidade em caso de ocorrer uma
759 propaganda eleitoral no decorrer da eleição. Diante disso, solicita que seja deferido o recurso
760 para que mantenha a Chapa 2 do Quadro I no pleito eleitoral. É dada a palavra aos

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

761 representantes ou patrono da Chapa 2 do Quadro I para sustentação oral no tempo máximo de
762 10 (dez) minutos. O advogado Sr. Kleber Ogawa dos Santos – OAB/SP 268.432 continua sua
763 explanação, agora em relação à Chapa 2 do Quadro I. Com relação as preliminares, acha que
764 essa parte já ficou clara na fala anterior. Ressalta o ponto com relação ao cerceamento de defesa,
765 o mesmo e-mail que foi encaminhado aos representantes da Chapa 2 do Quadro II/III, também
766 foi encaminhado à Chapa 2 do Quadro I, recebendo os Srs. Wellington e Paulo o e-mail às 16h08,
767 em um horário que o Coren-DF já estaria com suas atividades encerradas, para ter acesso ao
768 DVD, cujo prazo de defesa se encerraria no dia posterior. Com relação à Chapa 2 do Quadro I,
769 acha que a decisão do GTAE está bem fundamentada, não havendo prova das alegações da
770 Chapa 1 em relação ao vídeo com palestra do Sr. Wellington e do Sr. Paulo. Não consta nos
771 autos, e o que não consta nos autos, não pode ser considerado. Solicita que seja mantida a
772 Decisão do GTAE, deferindo o recurso pela manutenção dos componentes da Chapa 2 do
773 Quadro I, pelos motivos expostos pelo GTAE. Após a sustentação oral das partes, a matéria é
774 aberta para discussão do Plenário. Inicialmente é colocada em discussão a apreciação da
775 preliminar de cerceamento de defesa levanta pela Chapa 2 do Quadro I e Chapa 2 do Quadro
776 II/III. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, coordenador do GTAE, reforça o entendimento.
777 Relata que no dia 6 de outubro foi dado conhecimento às Chapas 2 dos Quadros I e II/III do
778 recurso apresentado pela Chapa 1 do Quadro I. Nesse recurso, ela elenca os documentos que
779 estão sendo encaminhados, inclusive um CD com todos os documentos incluindo a gravação
780 do vídeo. No dia 7 foi anexado ao processo, um DVD, entregue pelo funcionário, apenas como
781 físico, para que constasse no processo de forma física, mas no dia 6, já havia sido encaminhado
782 os documentos, inclusive com a gravação contida no DVD. Esclarece à Mesa que o documento
783 havia sido encaminhado à Chapa 2 através de e-mail que continha o link de acesso ao vídeo. A
784 Mesa esclarece às partes que elas não se pronunciam mais nesse momento, apenas na fase de
785 sustentação oral. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes solicita esclarecimento, se houve
786 manifestação das partes em relação a imagem. Sr. Antônio Jose Coutinho refere que, não
787 somente as partes se manifestaram, mas o patrono da Chapa acabou de confirmar que o
788 ambiente no qual foi gravado, não era do Conselho, mostrando apenas uma cadeira que poder
789 ser igual a cadeira de qualquer outro local. Mas ao relator, não assistiu dúvida, assistindo ao
790 vídeo. Relata que são dois vídeos. Um com a fala da apresentação do candidato com as suas
791 propostas e o outro vídeo que não tem áudio, mostrando apenas os candidatos dentro do Plenário
792 do Coren-DF, uma imagem ampla, que mostra os candidatos conversando, preparando o vídeo
793 e a câmera para a gravação. Observando os quarenta minutos de gravação do vídeo que não
794 contém áudio, também é possível observar que funcionários do Regional entram na sala,
795 fazendo alguma atividade e depois saindo. Então ficou claro para o GTAE que aquele ambiente
796 era do plenário do conselho, o qual é conhecido. E depois há o vídeo mostrando o Sr. Elias
797 fazendo uma gravação de suas propostas e o Sr. José Lino fazendo perguntas ao Sr. Elias, que
798 está do outro lado da mesa, que dá a resposta em relação as propostas da Chapa que representa.
799 Esse foi o vídeo assistido. Após discussão, é colocada em votação, a preliminar de cerceamento
800 de defesa levantada pela Chapa 2 do Quadro I e Chapa 2 do Quadro II/III. A preliminar arguida

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

801 é rejeitada por unanimidade, com o voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva; Betânia
802 Maria Pereira dos Santos, em lugar da Sra. Nadia Mattos Ramalho; Antônio Marcos Freire
803 Gomes; Maria Luísa de Castro Almeida; Heloísa Helena Oliveira da Silva, efetivada em
804 substituição ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros; Antônio José Coutinho de Jesus; Gilvan Brolini;
805 Luciano da Silva; e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, em lugar do Sr. Lauro César de Moraes.
806 Assim, por unanimidade dos votos do Plenário do Cofen, fica rejeitada a preliminar. É colocada
807 para discussão do Plenário, o Parecer do GTAE, não havendo inscritos. Posta a matéria em
808 votação. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta seu voto pela aprovação do Parecer GTAE
809 nº 026/2020 e seus fundamentos, o qual concluiu pelo conhecimento do recurso apresentado
810 para, no mérito, dar total provimento no caso do recurso apresentado pela Chapa 2 do Quadro
811 I e negar provimento ao recurso apresentado pela Chapa 2 do Quadro II/III, mantendo a
812 exclusão da Chapa 2 do Quadro II/III do processo eleitoral, nos termos do artigo 35, § 6º, do
813 Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela
814 Resolução Cofen nº 612/2019. Acompanham o voto, pela aprovação do Parecer do GTAE, os
815 conselheiros Betânia Maria Pereira dos Santos, em lugar da Sra. Nadia Mattos Ramalho;
816 Antônio Marcos Freire Gomes; Maria Luísa de Castro Almeida; Heloísa Helena Oliveira da
817 Silva, efetivada em substituição ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros; Antônio José Coutinho de
818 Jesus; Gilvan Brolini; Luciano da Silva; e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, em lugar do Sr.
819 Lauro César de Moraes. Assim, por unanimidade dos votos do Plenário do Cofen, é aprovado o
820 Parecer GTAE nº 026/2020. Portanto, dado provimento ao recurso apresentado pela Chapa 2
821 do Quadro I, para determinar a modificação da decisão da Comissão Eleitoral do Coren-DF,
822 devendo ser publicado o Edital Eleitoral nº 4, mantendo na disputa a Chapa 2 do Quadro I nas
823 eleições do Coren-DF. Em relação ao recurso apresentado pela Chapa 2 do Quadro II/III, o
824 GTAE conclui pela prática de propaganda eleitoral irregular, pela Chapa recorrente. Portanto,
825 determinando, nos termos do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
826 Enfermagem, a manutenção da decisão da Comissão Eleitoral em relação à Chapa 2 do Quadro
827 II/III, negando provimento ao recurso apresentado ao Plenário do Cofen. Destas decisões não
828 cabe mais recurso na esfera administrativa. As sessões de julgamentos de processos eleitorais
829 se encerram na data de hoje e a reunião é suspensa para intervalo às 12h23min., retornando às
830 12h33min. É dado prosseguimento à pauta de processos administrativos. **Item 06;**
831 **CONTRATOS/PRORROGAÇÕES. 6.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1119/2018 -**
832 **COFEN - OE 18. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE**
833 **ELEVADORES PARA O MUNEAN.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, chefe do
834 Departamento Técnico de Contratações (DETEC), apresenta o processo ao Plenário. Trata-se
835 da Minuta do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 01/2019, celebrado entre o Cofen e a
836 Empresa Clareon Elevadores BA Ltda. O Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do
837 prazo de vigência contratual por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar
838 a partir de 31 de janeiro de 2021, nos termos do inciso II. Do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993,
839 sendo esta a última prorrogação possível em virtude do limite estipulado no inciso II do artigo
840 24 da Lei nº 8.666/1993. O valor global do contrato permanece em R\$ 5.760,00 (Cinco mil,

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

841 setecentos e sessenta reais), para o período de 12 (doze) meses. Constatam nos autos, entre outros
842 documentos pertinentes, informação acerca da dotação orçamentária, à folha 217; Nota Técnica
843 do Departamento Técnico de Contratações nº 41/2020; Parecer nº 103/DLCC-PROGER/2020-
844 W e Despacho PROGER nº 119/2020 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo,
845 condicionada à observação ou justificativa quanto às recomendações consignadas nos itens 8
846 “c” e 10 do parecer jurídico, relacionados à necessidade de assinatura do documento de
847 solicitação, do gestor do contrato, de renovação contratual; e necessidade de aprovação e
848 autorização prévia da autoridade competente. O apontamento referente ao item 8 “c”, foi
849 esclarecido conforme consta no Despacho nº 297/2020/Setor de Gestão de Contratos/DETEC,
850 restando pendente a aprovação do Plenário. Em discussão, sem inscitos. Em votação, não
851 havendo manifestação em contrário, a prorrogação contratual é aprovada por unanimidade,
852 devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação,
853 Contratos e Convênios. **6.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2020 - OE 01.**
854 **TREINAMENTO EXTERNO Nº 003/2020 COM TEMA "FORMAÇÃO DO**
855 **PROFISSIONAL DE SECRETARIADO E ACESSORIA EXECUTIVA".** Sr. Manoel Carlos
856 Neri da Silva apresenta o processo que trata da solicitação de treinamento externo com o tema
857 “Formação do Profissional de Secretariado e Assessoria Executiva”, inicialmente requerido
858 para o período de 13 a 17 de abril de 2020 em São Paulo/SP, tendo sido o pleito alterado para
859 realização no período de 30 de novembro de 2020 a 04 de dezembro de 2020, em São Paulo/SP,
860 sendo organizado pela empresa Integração Escola de Negócios. Os servidores indicados para
861 participação na solicitação de treinamento são a Sra. Roberta Lorena Vieira Mageski, Assessoria
862 Assistente – Lotada no Gabinete da Presidência; e o Sr. Ronaldo Freire Ramos, Técnico
863 Administrativo – Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP). Constatam nos autos,
864 informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 19 a 22, bem como
865 Parecer nº 027/DLCC-PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 027/2020 que pugnam pela
866 aprovação da inexigibilidade de licitação para contratação do curso condicionada ao
867 cumprimento dos apontamentos indicados nos itens 36 “a” e 44 do referido Parecer Jurídico, os
868 quais são esclarecidos no Despacho nº 056/2020/Compras e Contratações/DETEC, restando
869 pendente a aprovação pelo Plenário do Cofen. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a
870 realização do treinamento em São Paulo/SP, no período de 30 de novembro de 2020 a 04 de
871 dezembro de 2020, é aprovada por unanimidade, conforme o cumprimento das recomendações
872 exaradas pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios. **6.3 PROCESSO**
873 **ADMINISTRATIVO Nº 606/2020 - OE 14. CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE**
874 **SANITIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E AMBIENTES.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes
875 Junior, chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), apresenta o processo ao
876 Plenário. Trata-se de processo que tem como objeto a contratação de empresa especializada
877 para prestação de serviço de profilaxia e tratamento de ambientes, para fins de controle
878 biológico, com tecnologia para combater e eliminar a contaminação do Coronavírus causador
879 da Covid-19, para o Cofen conforme especificações contidas no projeto básico e seu anexo, às
880 folhas 4 a 16. Constatam nos autos o Parecer nº 029/2020/Controladoria Geral que, após análise,

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

881 estabeleceu o preço médio de R\$ 58.653,14 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três
882 reais e catorze centavos) como aceitável. Recomenda ainda, ao DETEC, revisar todas as peças
883 autuadas a fim de se verificar se estão atendidas todas as exigências da Instrução Normativa nº
884 73 de 05 de agosto de 2020, bem como, alterar as referências à IN nº 05/2014. Há informações
885 de dotação orçamentária e disponibilidade financeira conforme manifestação do Departamento
886 Financeiro às folhas 57 a 59. Constan nos autos, ainda, Nota Técnica nº 20/2020/DETEC,
887 informando a juntada, entre outros documentos, de ratificação da dispensa e seus extrato e
888 minuta de contrato com base no valor de R\$ 41.578,05 (Quarenta e um mil, quinhentos e setenta
889 e oito reais e cinco centavos) após negociação de desconto em cima do menor preço proposto.
890 O Parecer nº 104/DLCC-PROGER/2020-P e o Despacho PROGER nº 122/2020 pugnam pela
891 aprovação da dispensa de licitação, prevista no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, condicionada à
892 observação ou justificativa em especial quanto à correção ou justificativa levantada no itens 13
893 “h” e 18 do referido Parecer Jurídico, os quais são esclarecidos no Despacho nº
894 092/2020/DETEC. Posta a matéria em discussão. Sr. Luciano da Silva refere ter lido o processo
895 e solicita esclarecimento quanto à frequência na execução da aplicação do produto. Sr. Luiz
896 Gustavo informa que o serviço é realizado uma vez, tendo garantia de 6 (seis) meses, e caso
897 haja alguma alteração química nos componentes dos produtos, a empresa refaz o serviço. Sr.
898 Luciano da Silva refere dúvida de como será esse controle, de como se daria na prática essa
899 verificação. Sr. Luiz Gustavo refere que caberá ao fiscal do contrato acompanhar essa questão.
900 Sra. Maria Luísa de Castro Almeida refere dúvida com relação ao objeto do contrato. A
901 Presidência realiza a leitura do objeto do contrato contido no Projeto Básico. A conselheira
902 refere que o controle biológico é algo que pressupõe uma ação contínua, rotineira, de
903 manutenção. Particularmente, não acredita que haja um mecanismo/protocolo que garanta a
904 segurança do ambiente por tempo tão longo, referindo não ter conhecimento aprofundado na
905 matéria. Consultando o Projeto Básico, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere na descrição
906 contém qual é a forma de monitoramento, no item 4.10. No mais, refere ser um pedido de
907 contratação do Comitê Gestor de Crise (CGC), inclusive, com base em evidências científicas.
908 A Presidência refere que os conselheiros podem solicitar esclarecimentos, mas solicita a leitura
909 atenta dos documentos que são encaminhados com antecedência e que instruem a pauta. Sra.
910 Maria Luísa de Castro Almeida refere que realmente não teve tempo hábil para leitura do
911 documento, mas sendo algo que foi analisado pelo CGC, entende que eles se debruçaram sobre
912 a questão. Refere que coloca aqui, apenas seu entendimento de que como é a aplicação desse
913 produto. Sr. Luciano da Silva ratifica que realizou a leitura do processo, mas não ficou claro
914 seu entendimento. Repete seu questionamento. Refere que da forma como foi colocado, será
915 aplicado o produto para remoção de bactérias e vírus, sendo respiratório, ficando uma película
916 que garante uma certa proteção ou algo nesse sentido. Mas questiona como será esse
917 monitoramento, tendo em vista que o monitoramento bacteriológico é bem complexo. Refere
918 que sua pergunta é para entender esse processo, até mesmo consultando se outro conselheiro
919 tem alguma experiência em relação a isso. Pois, da forma como está descrito, entende que ficou
920 vago, questionando como seria esse fluxo acerca da avaliação microbiológica, do

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

921 monitoramento periódico e das aplicações pontuais necessárias. A Presidência considera que
922 todos os pedidos de esclarecimento feitos pelo Sr. Luciano da Silva constam nos autos do
923 processo. Portanto, não havendo mais inscritos, submete o processo à votação do Plenário. A
924 autorização de abertura do referido processo licitatório é aprovada por 7 (sete) votos, com o
925 voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva; Betânia Maria Pereira dos Santos, em lugar
926 da Sra. Nadia Mattos Ramalho; Antônio Marcos Freire Gomes; Maria Luísa de Castro Almeida,
927 considerando que a matéria foi submetida ao CGC; Gilney Guerra de Medeiros; Antônio José
928 Coutinho de Jesus; e Gilvan Brolini. Registrado 1 (um) voto contrário do Sr. Luciano da Silva,
929 por considerar que não foi apresentado como se dará a referida monitorização; e registrada 1
930 (uma) abstenção do Sr. Lauro César de Moraes que refere ter tido prejuízo no acompanhamento
931 de parte de discussão da matéria. Assim, a autorização da continuidade do processo de licitação
932 do objeto pleiteado pelo Comitê Gestor de Crise (CGC) é aprovada por 7 (sete) votos. **6.4**
933 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 541/2020 - COFEN - OE 05. CONTRATAÇÃO DE**
934 **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES 2020.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes
935 Junior, chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), apresenta o processo ao
936 Plenário. Trata-se de processo que tem como objeto a contratação de serviço de fornecimento
937 de chaves e material correlato necessário, por demanda e por preço unitário, para atender as
938 necessidades do Cofen, conforme especificações constantes no Projeto Básico e seu Anexo, às
939 folhas 4 a 9. Constam nos autos o Parecer nº 033/2020/Controladoria Geral que, após análise,
940 recomenda o valor do preço médio de R\$ 11.711,25 (Onze mil, setecentos e onze reais e vinte
941 e cinco centavos), com a recomendação de que se lance o edital com preço unitário reduzido
942 nos percentuais de cada item, conforme quadro indicado. Há informação de dotação
943 orçamentária e disponibilidade financeira de R\$ 6.146,00 (seis mil, cento e quarenta e seis reais)
944 para o exercício de dois mil e vinte e, em relação ao exercício de dois mil e vinte e um, a
945 disponibilidade orçamentária será informada em momento oportuno conforme manifestação do
946 Departamento Financeiro à folha 41-v. Em discussão, sem inscritos. Em discussão, sem
947 inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a abertura do referido processo
948 licitatório é aprovada por unanimidade. **Item 07: ACORDO COLETIVO. 7.1 PROCESSO**
949 **ADMINISTRATIVO Nº 1297/2019 - OE 14. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**
950 **COFEN 2020/2021.** Sr. Antônio José Coutinho de Jesus explica que o Acordo Coletivo de
951 Trabalho foi aprovado na última Reunião Extraordinária de Plenário (REP), nos termos
952 apresentados pelo conselheiro e, após aquela reunião, o SINDECOF-DF apresentou um pedido
953 de reconsideração, propondo a alteração de alguns pontos no Acordo Coletivo. O conselheiro
954 informa que teve reunião com o Sr. Ronaldo Freire Ramos, chefe da Divisão de Gestão de
955 Pessoas (DGP), e com a Comissão que representa os empregados do Cofen, na data de ontem.
956 Relata que conseguiu mostrar alguns equívocos que queriam acrescentar, nas cláusulas do
957 Acordo Coletivo, que não se sustentavam. O Sr. Ronaldo Freire Ramos emitiu o despacho do
958 que foi conversado com os representantes dos empregados. O conselheiro refere sua
959 preocupação com a Diretoria ter decidido os termos das cláusulas estabelecidas no Acordo
960 Coletivo, tendo sido discutido com o presidente do sindicato que apresentou as propostas

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020 GESTÃO 2018 – 2021

19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020

961 discutidas pelos empregados em Assembleia e o conselheiro acatou a alteração na cláusula
962 referente à licença maternidade, e que não alterava em nada o que já havia sido decidido pela
963 Diretoria e pelo Plenário. Mas posteriormente, a comissão pede uma audiência, em nome dos
964 empregados, discutindo outras alterações. Questiona se as questões do Acordo Coletivo serão
965 tratadas com o presidente do sindicato ou com comissão designada/eleita para esses acordos.
966 Pois essa é uma situação muito difícil. Entende que deve ser analisada essa situação para o
967 Acordo dos próximos anos. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta as seguintes propostas
968 apresentadas: Na Cláusula Décima Terceira – Auxílio Saúde - Extensão, aos dependentes, do
969 ajuste diferencial no valor de 20% (vinte por cento), para funcionários com idade acima de 49
970 (quarenta e nove) anos. Proposta refutada em razão da necessidade de cálculo do impacto
971 financeiro; Na Cláusula Décima Quarta – Auxílio Creche - Aumento da idade de 7 (sete) para
972 8 (oito) anos. Proposta refutada em razão da necessidade de cálculo do impacto financeiro; Na
973 Cláusula Décima Oitava – Combate ao Assédio Moral e Sexual - Acrescentar a instituição de
974 uma comissão de empregados para fazer a minuta de um projeto, opinando sobre a matéria.
975 Proposta refutada em razão de já haver estudo por parte da Assessoria de Planejamento e Gestão
976 sobre essa matéria, não tendo sentido colocar isso no Acordo Coletivo, uma vez que haverá
977 uma normativa interna do Cofen sobre a matéria; Na Cláusula Vigésima Primeira –
978 Teletrabalho - Refere que o termo consta na CLT. Proposta refutada tendo em vista que a
979 questão será regulamentada pelo Cofen; Na Cláusula Vigésima Segunda – Remuneração das
980 Férias - Refuta a proposta de acréscimo, tendo em vista constar no Acordo que os termos que
981 tratam desta cláusula serão balizados pela CLT; Na Cláusula Vigésima Quinta – Licença
982 Doença de Familiar – Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o texto proposto pela
983 Comissão dando autorização para que a DGP, mediante pedido fundamentado, conceda a
984 licença e posteriormente, a Diretoria analisaria homologando/recusando. A princípio, o relator
985 manifesta concordância; Na Cláusula Vigésima Sétima – Licença Maternidade – Em relação ao
986 aleitamento materno, solicitação de ampliação de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro)
987 meses. Proposta refutada em razão da necessidade de cálculo do impacto financeiro. Assim, de
988 todas as cláusulas apresentadas pela Comissão de Empregados, Sr. Antônio José Coutinho de
989 Jesus informa que foram refutadas todas elas, conforme os argumentos dados, apenas
990 concordando com a questão da licença de doença de familiar. A Presidência coloca a matéria
991 para reapreciação do Plenário, manifestando discordância em relação aos termos propostos para
992 a cláusula vigésima quinta. Entende que a decisão é discricionária da Diretoria do Cofen, não
993 podendo ser mandatória dentro do Acordo Coletivo e propõe a alteração do texto neste sentido.
994 Nos demais itens, concorda com o exposto pelo relator. Após consulta ao texto, atualmente
995 vigente, da cláusula que trata da licença de doença de familiar, a Presidência defende a
996 manutenção do texto vigente no atual Acordo Coletivo. O relator concorda. A Presidência
997 expõe que fica a cargo dos empregados públicos do Cofen e do sindicato que os representa
998 aceitar ou não o Acordo Coletivo de Trabalho já aprovado pelo Plenário do Cofen, e caso não
999 aprovado, adotar as medidas legais cabíveis, assim como o Cofen. Após discussão da matéria,
1000 a mesa coloca em votação, o encaminhamento pela manutenção da decisão tomada pelo

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

1001 Plenário do Cofen, que já aprovou o Acordo Coletivo de Trabalho, negando o pedido de
1002 reconsideração da comissão dos empregados públicos, em sua íntegra. O encaminhamento
1003 proposto recebe 8 (oito) votos, dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva; Betânia Maria
1004 Pereira dos Santos, em lugar da Sra. Nadia Mattos Ramalho; Antônio Marcos Freire Gomes;
1005 Maria Luísa de Castro Almeida; Gilney Guerra de Medeiros; Antônio José Coutinho de Jesus;
1006 Gilvan Brolini e Lauro César de Moraes. Registrado o voto contrário do Sr. Luciano da Silva,
1007 pela alteração da cláusula vigésima quinta, possibilitando a autorização pelo DGP. Assim, por
1008 8 (oito) votos a 1 (um) fica negado o pedido de reconsideração apresentado pela comissão de
1009 empregados públicos. **Item 09: PARECERES ASSESSORIA LEGISLATIVA. 9.1**
1010 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 729/2020 - COREN-PR - OE 04. ANÁLISE E**
1011 **PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE**
1012 **ADVERTÊNCIA VERBAL, DE FORMA REMOTA, EM TEMPOS DE PANDEMIA DA**
1013 **COVID-19 – Despacho ASSLEGIS nº 033/2020 – Manifesta-se pela homologação da Decisão**
1014 **Coren-PR nº 44/2020, que dispõe sobre a aplicação da penalidade de Advertência Verbal de**
1015 **forma remota. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor Legislativo, explica que a matéria**
1016 **já havia sido objeto de consulta do Coren-PR e deliberada pelo Plenário do Cofen, tendo o**
1017 **Regional formalizado sua Decisão e encaminhado ao Cofen para homologação. Em discussão,**
1018 **sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a homologação da Decisão**
1019 **do Regional, conforme a manifestação da ASSLEGIS, é aprovada por unanimidade. São**
1020 **apresentados os seguintes processos para apreciação e votação em bloco pelo Plenário do**
1021 **Cofen. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor Legislativo, explica que se tratam de**
1022 **Decisões Regionais que foram apreciadas pela ASSLEGIS com parecer favorável, sem**
1023 **apresentação de ressalvas. 9.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 816/2020 - OE 18.**
1024 **COREN-RS: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 129/2020, QUE DISPÕE SOBRE OS**
1025 **VALORES DAS ANUIDADES E DECISÃO Nº 130/2020, QUE DISPÕE SOBRE OS**
1026 **VALORES DE TAXAS E SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2021 – Parecer ASSLEGIS nº**
1027 **044/2020 – A Assessoria Legislativa opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-**
1028 **RS nº 130/2020, que dispõe sobre os valores das taxas e serviços a serem cobrados pelo Coren-**
1029 **RS no exercício de 2021, e da Decisão Coren-RS nº 129/2020, que dispõe sobre os valores das**
1030 **anuidades para o exercício de 2021; 9.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2020 - OE**
1031 **18. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO Nº 043/2020-COREN-RO, QUE DISPÕE SOBRE OS**
1032 **VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO**
1033 **2021. Parecer ASSLEGIS nº 042/2020 – A Assessoria Legislativa opina favoravelmente à**
1034 **homologação da Decisão Coren-RO nº 043/2020, que dispõe sobre os valores de anuidades, das**
1035 **taxas e dos serviços devidos pelas pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2021; 9.4**
1036 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 825/2020 - OE 18. COREN-MS: HOMOLOGAÇÃO**
1037 **DA DECISÃO Nº 099/2020, QUE FIXA OS VALORES DAS TAXAS E SERVIÇOS E Nº**
1038 **100/2020, FIXA VALORES DAS ANUIDADE NO EXERCÍCIO DE 2021. Parecer**
1039 **ASSLEGIS nº 043/2020 – A Assessoria Legislativa opina favoravelmente à homologação da**
1040 **Decisão Coren-MS nº 099/2020, que fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às**

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

1041 pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2021, no âmbito do Coren-MS, e da
1042 Decisão Coren-MS nº 100/2020, que fixa no âmbito do Coren-MS os valores das anuidades e
1043 de seus descontos para o ano de 2021; **9.6 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 833/2020 -**
1044 **OE 19. COREN-MA: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 0209/2020, FIXA OS VALORES**
1045 **DAS ANUIDADES E A DECISÃO Nº 0210/2020, FIXA OS VALORES DAS TAXAS E**
1046 **PREÇOS DE SERVIÇOS NO COREN-MA - EXERCÍCIO DE 2021. Parecer ASSLEGIS nº**
1047 **048/2020 – A Assessoria Legislativa opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-**
1048 **MA nº 210/2020, que fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e**
1049 **jurídicas referentes ao exercício de 2021, no âmbito do Coren-MA, e da Decisão Coren-MA nº**
1050 **209/2020, que fixa no âmbito do Coren-MA os valores das anuidades e de seus descontos para**
1051 **o exercício de 2021. Postas as matérias em discussão, não houve inscitos. Em votação, não**
1052 **havendo manifestação em contrário, as homologações das referidas Decisões Regionais**
1053 **apresentadas, conforme manifestação da ASSLEGIS, são aprovadas por unanimidade. São**
1054 **apresentados os seguintes processos para apreciação e votação em bloco pelo Plenário do**
1055 **Cofen. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor Legislativo, explica que se tratam de**
1056 **Decisões Regionais que foram apreciadas pela ASSLEGIS com parecer favorável, porém, com**
1057 **ressalvas. 9.5 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 831/2020 - OE 19. COREN-CE:**
1058 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 099/2020, QUE DISPÕS SOBRE O VALOR DAS**
1059 **ANUIDADES E DA DECISÃO Nº 100/2020, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DAS**
1060 **TAXAS E SERVIÇOS EFETUADOS NO COREN-CE - EXERCÍCIO DE 2021. Parecer**
1061 **ASSLEGIS nº 045/2020 – A Assessoria Legislativa opina favoravelmente à homologação da**
1062 **Decisão Coren-CE nº 100/2020, que dispõe sobre os valores das taxas e serviços efetuados no**
1063 **âmbito do Coren-CE, para o exercício de 2021 e que dá outras providências, e da Decisão**
1064 **Coren-CE nº 099/2020, que dispõe sobre o valor de anuidades referentes ao exercício de 2021,**
1065 **devidas por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Coren-CE e que dá outras providências,**
1066 **com alterações referidas no Parecer da ASSLEGIS, ou seja, a exclusão dos §§ 2º e 3º do artigo**
1067 **5º da Decisão Coren-CE nº 100/2020; 9.7 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 835/2020 - OE**
1068 **19. COREN-SC: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 016/2020, FIXA OS VALORES DAS**
1069 **ANUIDADES E A DECISÃO Nº 017/2020, FIXA OS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS**
1070 **DE SERVIÇOS NO COREN-SC - EXERCÍCIO DE 2021. Parecer ASSLEGIS nº 047/2020 –**
1071 **A Assessoria Legislativa opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-SC nº**
1072 **017/2020, que fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas**
1073 **referentes ao exercício de 2021, no âmbito do Coren-SC, e da Decisão Coren-SC nº**
1074 **016/2020/2020, que fixa no âmbito do Coren-SC os valores das anuidades e de seus descontos**
1075 **para o ano de 2021, com as alterações propostas, no Parecer da ASSLEGIS, para o artigo 2º da**
1076 **Decisão Coren-SC nº 016/2020; 9.8 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 836/2020 - OE 19.**
1077 **COREN-AL: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 0158/2020, ESTABELECE OS**
1078 **VALORES DAS ANUIDADES E A DECISÃO Nº 0159/2020, ESTABELECE OS VALORES**
1079 **DAS TAXAS E SERVIÇOS NO COREN-AL - EXERCÍCIO DE 2021. Parecer ASSLEGIS nº**
1080 **046/2020 – A Assessoria Legislativa opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-**

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

1081 AL nº 159/2020, que estabelece os valores das taxas e serviços às pessoas físicas e jurídicas
1082 referentes ao exercício de 2021, no âmbito do Coren-AL, e da Decisão Coren-AL nº 158/2020,
1083 que estabelece os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de
1084 2021, com as alterações propostas, no Parecer da ASSLEGIS, para o artigo 6º da Decisão
1085 Coren-AL nº 158/2020. Postas as matérias em discussão, não houve inscitos. Em votação, não
1086 havendo manifestação em contrário, as homologações das referidas Decisões Regionais
1087 apresentadas, conforme as ressalvas apontadas pela ASSLEGIS, são aprovadas por
1088 unanimidade. **Itens retirados de pauta, a serem apreciados em próxima Reunião Ordinária**
1089 **de Plenário: Item 08: DENÚNCIAS. 8.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2020 -**
1090 **INFORMAÇÃO RESTRITA - OE 09. DENÚNCIA SOBRE DESCUMPRIMENTO DA LEI**
1091 **DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI - POR PARTE DO COREN-PB; 8.2 PROCESSO**
1092 **ADMINISTRATIVO Nº 846/2020 - INFORMAÇÃO RESTRITA - OE 16. DENÚNCIA**
1093 **CONTRA GESTÃO DO COREN-SP, DEVIDO PERSEGUIÇÃO POLÍTICA DENTRO DO**
1094 **COREN-SP; 8.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 847/2020 - INFORMAÇÃO**
1095 **RESTRITA - OE 16. DENÚNCIA DE DIVERSAS IRRGULARIDADES NA GESTÃO DO**
1096 **COREN-MA. Item 09: PARECERES ASSESSORIA LEGISLATIVA. 9.9 PROCESSO**
1097 **ADMINISTRATIVO Nº 788/2020 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - UEP/EERP - OE**
1098 **12. SOLICITA ACESSO AOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DOS PROFISSIONAIS DE**
1099 **ENFERMAGEM CADASTRADOS NO COFEN, PARA FINS DE ESTUDO**
1100 **TRANSNACIONAL, BRASIL-PORTUGAL. Item 10: PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS -**
1101 **EXERCÍCIO 2021. 10.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 719/2020 - COREN-RS - OE.**
1102 **18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.**
1103 **Item 11: PARECERES DE CÂMARAS TÉCNICAS/COMISSÕES/GRUPOS DE**
1104 **TRABALHO. 11.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 637/2020 - NAZARENO**
1105 **FERREIRA LOPES COUTINHO JÚNIOR - OE 16. DISPENSA DO USO DE CARIMBO**
1106 **POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DURANTE A PANDEMIA COVID-19; 11.2**
1107 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 673/2019- COREN-PA - OE 16. PARECER TÉCNICO**
1108 **SOBRE A ATUAÇÃO DE ENFERMEIROS NO TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE;**
1109 **11.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2019 - OE 08. COREN-TO:**
1110 **EMBASAMENTO LEGAL QUANTO AO EXERCÍCIO DO PROFISSIONAL EM**
1111 **IRIDOLOGIA; 11.4 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2020 - MARIASA DE A.**
1112 **CARVALHO E OUTRO - OE 03. ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO**
1113 **TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "MEDICINA NUCLEAR"; 11.5 PROCESSO**
1114 **ADMINISTRATIVO Nº 1291/2019 - DENILCE LISBÔA MENDES BRANDÃO - OE 08.**
1115 **ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM "TERAPIA**
1116 **VIBRACIONAL QUÂNTICA"; 11.6 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2020 -**
1117 **WANIA DO NASCIMENTO RODRIGUES - OE 03. ANÁLISE DO TÍTULO DE PÓS**
1118 **GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM "TERAPIA VIBRACIONAL QUÂNTICA"; 11.7**
1119 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020 - COREN-PE - OE 04. ANÁLSE**
1120 **DIMENSIONAMENTO DO PESSOA DE ENFERMAGEM DA COMUNIDADE**

Ata da 20ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 21ª REP
Realizada em 18 de novembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

1121 TERAPÊUTICA DE OLINDA. **Item 12: PRESTAÇÃO DE CONTAS. 12.1 PROCESSO**
1122 **ADMINISTRATIVO Nº 488/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO/APOIO À 17ª**
1123 **CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE ÉTICA EM ENFERMAGEM; 12.2 PROCESSO**
1124 **ADMINISTRATIVO Nº 282/2019 - ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FORENSES**
1125 **ABCF - OE 02. PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO DA**
1126 **INTERFORENSICS; 12.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2019 - SIAEPO - OE 02.**
1127 **PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE**
1128 **ASSISTÊNCIA, ENSINO E PESQUISA EM OBSTETRÍCIA. O Presidente convoca Reunião**
1129 **Extraordinária de Plenário para o dia 18 de novembro de 2020, exclusivamente para o**
1130 **juízo de processos eleitorais e representações referentes às Eleições dos Conselhos**
1131 **Regionais de Enfermagem. O Plenário parabeniza o Sr. Lauro César de Moraes pelo seu**
1132 **aniversário na data de hoje. O Presidente agradece a presença de todos. Nada mais havendo a**
1133 **tratar, a reunião foi encerrada às 13h18min., e eu, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Primeiro-**
1134 **Secretário em Exercício, auxiliado pela Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Segunda-**
1135 **Secretária em Exercício, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei**
1136 **a presente ata de reunião cujas deliberações foram realizadas em ambiente virtual. Após ser**
1137 **lida, discutida e aprovada, a ata será assinada por todos os conselheiros federais participantes.**
1138
1139

1140 **Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

1141
1142
1143 **Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

1144
1145
1146 **Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Primeiro-Secretário em Exercício**

1147
1148
1149 **Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – Segunda-Secretária em Exercício**

1150
1151
1152 **Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

1153
1154
1155 **Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

1156
1157
1158 **Sr. Gilvan Brolini**




Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**19ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

1161  **Sr. Lauro César de Moraes**

1162

1163

1164 **Sr. Luciano da Silva**

1165

1166

1167  **Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos**

1168

1169

1170  **Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva**

1171

1172

1173  **Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**

1174

1175

1176  **Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**

1177

1178

1179  **Sra. Rosângela Gomes Schneider**

1180

1181

1182  **Sra. Valdelize Elvas Pinheiro**

1183

1184

1185  **Sra. Waldenira Santos Fonseca**

1186

1187

1188  **Sr. Wilton José Patrício**